

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Decreto n. 8.901 — Susta a execução n. 08/74, do CETRAN

PÁGINA: 2

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ

Ata de Julgamento

(Diário Oficial)



PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE SOURE

Lei n. 1.683

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.905

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

26 PÁGINAS

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — das Secretarias de Estado da
Fazenda e Saúde Pública

—XXXX—

BALANÇO GERAL — da Superfine Madeira S. A.

—XXXXX—

BOLETINS — da Justiça Federal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.901 — DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1974

Susta a execução da Resolução n. 08/74, do Conselho Estadual de Trânsito, que revogou a decisão do Departamento de Trânsito do Estado do Pará que dispusera sobre o itinerário das linhas Cremação I e II, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 16 de novembro de 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e com fundamento na letra "e", inciso I, do artigo 91, da Constituição Estadual, e,

Considerando que o Conselho Estadual de Trânsito pela Resolução 08/74, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia 16 de novembro de 1974, revogou a decisão do Departamento de Trânsito do Estado que modificou o itinerário das linhas Cremação I e II e seu ponto terminal;

Considerando que o fundamento da aludida decisão é declarado ter sido "a conveniência pública, o interesse da circulação do trânsito e a proteção do pedestre", razões todas essas de estimativa estritamente administrativas;

Considerando que o apoio legal da Resolução, indicado no seu preâmbulo, teria sido o item VI do artigo 6.º do Regimento daquele colegiado;

Considerando que a disposição invocada reza textualmente: "Artigo 6.º — Compete ao Conselho Estadual de Trânsito: VI — Opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação";

Considerando que a competência para opinar tem por conteúdo, apenas, a faculdade de emitir opinião sobre assunto proposto a quem dela desfruta, sem a paralela competência decisória;

Considerando que o Conselho Estadual de Trânsito prolatou sua decisão como segunda instância do Departamento de Trânsito do Estado, função que não lhe é atribuída pelo seu Regimento Interno, o qual lhe dá apenas competência recursal relativamente às decisões tomadas pela Junta Administrativa de Recursos de Infração;

Considerando que o Conselho Estadual de Trânsito, nos termos de seu Regimento Interno (artigo 2.º), exerce função precipuamente normativa e de fiscalização, controle e assessoramento;

Considerando que a competência normativa e a de elaborar normas, não a de aplicá-las, o que importa não caber ao órgão que dela desfruta faculdade para dispor sobre casos particulares;

Considerando que o próprio § 1.º do artigo 2.º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito declara que "a função normativa do Conselho Estadual de Trânsito consiste em elaborar resoluções referentes a todos os assuntos de sua competência", o que evidencia que a mesma se exerce sobre "assuntos", não sobre casos ou situações;

Considerando, em complemento, que ainda quando assim não fosse, não se inclui na competência do Conselho Estadual de Trânsito dispor sobre o itinerário das linhas dos transportes coletivos, o que se verifica pela simples leitura do artigo 6.º do Regimento Interno daquele órgão;

Considerando que a competência administrativa do Conselho Estadual de Trânsito limita-se "à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estrutura e à direção dos seus serviços auxiliares" (artigo 2.º, § 4.º do Regimento Interno);

Considerando que a Resolução 08/74 dispõe sobre assunto de natureza tipicamente administrativa, estranha à competência do Conselho Estadual de Trânsito;

Considerando que a Lei Federal n. 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, em seu artigo 8.º, também não atribui aos Conselhos Estaduais de Trânsito competência que possa servir de respaldo à Resolução 08/74, do Conselho Estadual de Trânsito;

Considerando que o mesmo ocorre em relação ao Regulamento do Código Nacional de Trânsito (artigo 15);

Considerando, além de tudo que, no regime municipalista brasileiro, a concessão, a autorização e a permissão para exploração dos serviços de transportes coletivos nas linhas urbanas, e o traçado do seu respectivo itinerário, são de competência das Prefeituras Municipais, razão pela qual o Departamento de Trânsito do Estado a exerce, em Belém, em virtude de convênio assinado com a respectiva Prefeitura Municipal, o que exclui a possibilidade de um terceiro órgão, não participante do convênio, vir a desempenhar a mesma atribuição;

Considerando que o Departamento de Trânsito do Estado é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a qual, a seu turno, está diretamente subordinada ao Governador do Estado;

Considerando, finalmente, que o Governador do Estado exerce, na plenitude, a superior administração pública estadual.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sustada a execução da Resolução 08/74 do Conselho Estadual de Trânsito, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia 16 de novembro de 1974.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LIMA GUILHON — Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE — Secretário de Estado do Governo.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilona Batista de Aquino, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Código EP-3 Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3710)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Fátima



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALEA LORAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Gr	D. O.	Gr
Anual . . .	800,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	umenta .	0,70
N.º avulsos	1,50	Publicações	
		Página comum, cada	
		centímetro	8,50
		Página de	
		Contabilidade - preço	
Anual . . .	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃO PÚBLICA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

dos Santos, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3710)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ruth Ribeiro Furtado, do cargo de Professor não titular, Código EP-1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3710)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sonia Maria Castanho Pinheiro, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3710)

SECRETARIA DE ESTADO

DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado do Governo,

Des. Delival de Souza Nobre, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Rita Luzia Ferreira Candeira Dias, Professor (E. E. de 1.º Grau D. Pedro II — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2640) a contar de ... 20.8 a 17.11.74.

Rosa Monteiro de Sousa, Diarista (G. E. Tiradentes — Salinópolis) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 31.7 a 28.10.74.

Rosali da Conceição Costa, Professor (E. de 1.º Grau José Bonifácio — Capital) dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Rosália Magalhães Damasceno, Professor Regente (E. E. de 1.º Grau F. A. Cabral — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 22.7 a 19.10.74.

Rossaura Lourenço da Silva, Diarista (E. P. N. Sra. da Anunciação — Ananindeua) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2569) a contar de 23.8 a 20.11.74.

Roseli Carvalho de Almeida, Professor (E. S. do Trabalho — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2405) a contar de 30.8 a 27.11.74.

Ruth Andréa Silva de Souza, Professor (E. E. Ten Rêgo Barros — Capital) seis (6) meses de licença-especial correspondente ao decênio de 07.06.61 a 07.06.71.

Ruth de Almeida Medeiros, Professor (E. E. de 1.º Grau Augusto Olimpio — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ruth Léa da Silva Alves, Diarista (G. E. Prof. Ademar Nunes de Vasconcelos — Salvaterra) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 5.8 a 2.11.74.

Safira Ferreira Feitosa, Diarista (E. Paroquial S. E. Nonato — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.7 a 28.10.74.

Sebastiana de Oliveira Santa Brigida, Diarista (G. E. Teodato de Rezende — Altamira) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.8 a 29.10.74.

Suzana Auto de Albuquerque, Diarista (E. E. de 1.º Grau de Brasil Novo — Altamira) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.8 a 29.10.74.

Tarcila R. da Silva, Diarista (G. E. Prof. Cândido Vilhena — Vigia) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.8 a 29.10.74.

Terezinha de Jesus Sousa Freitas, Professor Regente (G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 22.8 a 25.10.74.

Terezinha Maranhão da Silva, Professor (E. E. de 10. Grau Prof. Anésia — Capital) dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Tereza Batista de Almeida Santos, Professor não titular (E. E. Dr. Maroja Neto — S. Domingos do Capim) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2829) a contar de 9.9 a 7.12.74.

Vanilda Matos de Oliveira, Professor não titulado (G. E. Inocêncio Soares — Primavera) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.07.61 a 01.07.71.

Margarida Maria de Oliveira Nery, Professor (E. E. de 10. Grau P. Cardoso — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2759 — Diag. Codif. 790-299) a contar de 9.9 a 18.10.74.

Oscarina Santos Guilomar, Professor Regente (E. E. de 10. Grau J. Viana — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2437 — Diag. Codif. 305.6) a contar de 14.8 a 12.9.74.

Nortemires Miranda Domar Barata, Professor não titulado (G. E. M. Barata — M. Barata) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 29.7 a 27.8.74.

Oneide Maria Seabra da Costa, Professor (E. E. de 10. Grau N. S. da Fátima — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2603 — Diag. Codif. 616-622) a contar de 26.8 a 4.10.74.

Raimunda Benedita Anselmo, Diarista (E. I. S. Angélica — Santarém Novo) 20 dias de LTS (Laudo Médico n. 2632 — Diag. Codif. 637.9) a contar de 14.8 a 2.9.74.

Raimunda do Carmo Clemente, Professor (E. H. de Campos — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2632 — Diag. Codif. 637.9) a contar de 14.8 a 2.9.74.

Raimunda S. Nazaré, Professor (E. E. C. S. J. Batista — Icoaraci) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 2605 — Diag. Codif. 734.9-541-574) a contar de 29.8 a 7.10.74.

Walkiria Raiol da Cunha, Professor (E. H. de Campos) 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 2710 — Diag. Codif. 295) a contar de 19.8 a 16.11.74.

Walkiria Ramos Pereira, Professor (E. E. de 10. Grau M. Azevedo — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2579 — Diag. Codif. 535) a contar de 12.8 a 10.9.74.

Wanda da Silva Costa, Professor (E. E. de 10. Grau J. Veríssimo — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2777 — Diag. Codif. 462) a contar de 1.8 a 9.9.74.

Venina Ribeiro Nunes, Diarista (E. E. de 10. Grau F. Daniel — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2596 — Diag. Codif. 643) a contar de 1.8 a 30.8.74.

Zildemar Alcantara Moreno, Professor (G. E. J. M. de Oliveira — Ananindeua) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2643 — Diag. Codif. 564-535) a contar de 7.8 a 5.9.74.

Zoniice Assis de Araujo, Professor não titular (E. E. de 10. Grau M. Sarmento — Santarém) 15 dias de LTS (atestado médico) a contar de 5 a 20.8.74.

Maria da Conceição Fonseca Lima, Diarista (C. E. Lauro Sodré) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 85 — Diag. Codif. 790-456.0) a contar de 25.12.73 a 23.01.74.

Antonio Ribeiro dos Santos, Diarista (M. do Maguari) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 2423 — Diag. Codif. 1.946) a contar de 26.5 a 24.7.74.

Armenia de Oliveira Correa, Auxiliar de Enfermagem (Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 664 — Diag. Codif. 790-305.6) a contar de 11.3 a 9.4.74.

(G. — Reg. n. 3588)

S E C R E T Á R I A S

F A Z E N D A

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N.º 116-A, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, por necessidade de serviço, o Guarda Fiscal, nível 3, Odorico Santana, atualmente desempenhando as funções de Coletor em Melgaço, para responder concomitantemente pela Coletoria de Portel, até ulterior deliberação.

2.º Revoguem-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de outubro de 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA

Secretário de Estado da Fazenda (G. — Reg. n. 3705)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1220

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando, que ao funcionário Hamilton Rodrigues Franco, matrícula n. 201.978, ocupante do cargo de Médico Clínico, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médica Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.01.964 a 03.01.74.

R E S O L V E :

Determinar, de comum acordo, que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 11.11.1974 até 08.02.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de novembro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 3707)

PORTARIA N. 1223 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, à servidora Ester Tavares Bezerra, ocupante da função de Costureira, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de novembro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 3709)

**PORTARIA N. 1224 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, à servidora Antonia Lopes de Oliveira, ocupante da função de Engomadeira, Referência I, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de novembro de 1974.
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3709)

**PORTARIA N. 1225 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, à servidora Luiza do Carmo Estumano, ocupante da função de Costureira, Referência I, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de novembro de 1974.
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3709)

**PORTARIA N. 1226 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, à servidora Maria do Carmo Costa Guimarães, ocupante da função de Arquivista-Auxiliar, Referência II, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de novembro de 1974.
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3709)

**PORTARIA N. 1227 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, à servidora Otilia dos Reis Pereira, ocupante da função de Costureira, Referência I, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de novembro de 1974.
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3709)

**PORTARIA N. 1228 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais,

à servidora Raimunda Fidelis Ribeiro, ocupante da função de Engomadeira, Referência I, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de novembro de 1974.
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3709)

**PORTARIA N. 1229 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Silvestre Souza, ocupante da função de Pedreiro, Referência II, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de novembro de 1974.
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3709)

**PORTARIA N. 1230 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Francisco Pedro da Silva, ocupante da função de Servente, Referência I, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública. 13 de novembro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3709)

PORTARIA N. 1232

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Renilde Neves de Oliveira, matrícula n. 201.610, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de..... 13.3.1961 a 13.3.1971.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no período de 01.11.1974 até..... 29.12.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 14 de novembro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3699)

AGRICULTURA

HOMOLOGAÇÃO

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Benevides, em que é Requerente:

Celso Castro Neto

Considerando que o processo de n. 3126/74, de 09.04.74, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

Considerando que os Pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação.

Considerando que tendo sido publicado no D. O. n. 22.845, de 24.08.74, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra o mesmo interposto.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 14 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON — Governador do Estado.
(G. — Reg. n. 3717)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 194/74

Tendo em vista adequado remanejamento do pessoal administrativo...

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Ivone Marques de Souza, Contabilista, para desempenhar atividades na Assessoria Jurídica do Gabinete desta Secretaria de Estado, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 18 de novembro de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro.
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3700)

ANÚNCIOS

PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.

C.G.C. N. 33.078.585/001

SOCIEDADE DE CAPITAL

AUTORIZADO

Assembléia Geral Extraordinária
2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social na Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, no dia 29 de novembro do ano em curso, às 10 (dez) horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Subscrição em dinheiro de 2.000.000 de ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma referente a parte do capital autorizado de Cr\$ 32.874.600,00.

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de novembro de 1974.

GIL KOCHAVI

Diretor Administrativo

(T. n. 22257 — Reg. n. 5008 — Dias: 19, 20, 21.11.74).

INSTITUTO BOM PASTOR

ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA PRIMARIA INSTITUTO "BOM PASTOR"

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três foi criada no INSTITUTO BOM PASTOR situado na Praça 11 de Junho, n. 7, rua Dr. Assis — Arsenal, bairro da Cidade Velha, uma Escola Primária, de acordo com o parecer do D.D. Senhor Secretário de Educação — José Cavalcanti Filho, na Gestão do Excelentíssimo Senhor Governador — General Assumpção, para atender as crianças do bairro, desenvolvendo assim o ensino já existente com o objetivo de promover nossas alunas internadas.

Em convênio com a Secretaria de Educação do Estado do Pará, que colaborava conosco nos concedendo o Corpo Docente, para tornar-se oficial e reconhecida, eu Irmã Maria Aldery Damasceno, abaixo assinada, assumi nesta mesma data, a responsabilidade de direção desta Escola, a qual espero em Deus que a semente seja fecunda e possa produzir muitos frutos a todos aqueles que debaixo dela venham se abrigar, levando consigo, não somente a instrução,

mas sobretudo uma educação integral que os faça bons cidadãos.

Belém, 2 de março de 1953

Irmã Maria Aldery Damasceno
Diretora

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Reconheço a firma supra de Irmã Maria Aldery Damasceno

Recife, 06 de novembro de 1974

Em test. da verdade O 2o. Tab. Publ.

a) João Dias de Andrade

Tab. em exercício

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra João Dias de Andrade.

Belém, 12 de novembro de 1974

Em test. E. M. C. M. C. da verdade

Eleonora M. C. Moreira de Castro

Escrevente Autorizada

(T. n. 22269. Reg. n. 5053 — Dias: 21.11.74)

SUPERFINE MADEIRAS S.A.

C.G.C. 04.975.355/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo o dever legal e estatutário, apresentamos à consideração de Vv. Ss. o Balanço Geral do exercício social encerrado em 30 de setembro de 1974, dedicado aos trabalhos de consolidação de nosso projeto industrial Madeireiro aprovado pela SUDAM. Colocamo-nos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos de que necessitem.

Belém (Pa.), 04 de novembro de 1974

aa) SUTEZO SAKAI — Diretor-Presidente

TATSUHIKO HARADA — Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30.09.1974
— ATIVO —

1. DISPONÍVEL			
1.1. Bens Numerários	47.778,07		
1.2. Depósitos Bancários à Vista	171.720,07		219.498,14
2. REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
2.1. Estoques			
2.1.1. Toras	1.372.722,90		
2.1.2. Prod. Acabados	2.864.951,73		
2.1.3. Mat. Secundário	115.740,00		
2.1.4. Mat. de Embalagem	58.224,80		
2.1.5. Almoxarifado	402.311,00	4.813.950,43	
2.2. Créditos			
2.2.1. Contas a Receber	821.103,82		
2.2.2. Adiantamentos a Fornecedores	142.726,96		
2.2.3. Adiantamentos a Empregados	119.072,31		5.896.851,13
ATIVO CIRCULANTE			6.116.352,25
3. IMOBILIZADO			
3.1. Imobilizações Técnicas			
1. Terrenos	1.155.546,04		
2. Edificações	2.369.217,37		
3. Estradas e Áreas	112.118,72		
4. Trapiche	793.233,68		
5. Diques e s/Extensões	34.486,00		
6. Obras em Construção	2.944.540,05		
7. Máquinas e Equipamentos	1.970.496,78		
8. Veículos	1.297.386,26		
9. Móveis e Utensílios	276.816,66		
10. Outras Imobilizações	317.409,29		
11. Reavaliação do Ativo Imobilizado	382.019,91		
Sub-Total	11.653.270,76		
(Menos — Depreciações	527.137,16		11.126.133,60
3.2. Imobilizações Financeiras			
1. Participações — TELEPASA	14.465,00		
2. Depósito em Caução	400,00		
3. Reflorestamento	321.281,81		336.246,81
ATIVO REAL			17.578.732,63
4. RESULTADO PENDENTE			
4.1. Custos Pré-Operacionais			
1. Efetivados — 1970	144.381,35		
2. Efetivados — 1971	487.819,68		
3. Efetivados — 1972	631.763,71		
4. Efetivados — 1973	872.350,88	2.136.315,62	
4.2. Diferenças de Câmbio a Apropriar	1.327.750,00		
4.3. Juros do Exterior a Apropriar	886.400,43		
4.4. Prejuízos a Ressarcir	4.978.081,50		9.328.547,54
TOTAL DO ATIVO		Cr\$	26.907.280,21

SUPERFINE MADEIRAS S.A.

PASSIVO

1. EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
1.1. Instituições Financeiras	1.220.000,00	
1.2. Contas a Pagar	485.835,67	
1.3. Obrigações Fiscais a Pagar	566.117,05	
1.4. Duplicatas a Pagar	369.736,62	
1.5. Adiant. s/ Contratos de Câmbio	593.421,92	
1.6. ICM a Recolher	93.434,08	3.328.545,34
2. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
2.1. Credores no Exterior		12.339.568,44
3. NÃO EXIGÍVEL		
3.1. Capital Autorizado Cr\$ 10.800.000,00		
1. Domiciliados no Exterior	5.712.848,00	
2. Domiciliados no País	500,00	
3. Aumento de Capital	5.086.652,00	10.800.000,00
3.2. Fundo p/Reavaliação do Ativo		382.019,91
4. RESULTADO PENDENTE		
4.1. Recebimentos Antecipados		57.146,52
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$	26.907.280,21

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO GERAL EM Cr\$ 26.907.280,21 (VINTE E SEIS MILHÕES, NOVECIENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS E VINTE E HUM CENTAVOS).

Belém (Pa.), 30 de setembro de 1974

SUTEZO SAKAI — Diretor-Presidente
CPF. 026.677.898

ERNESTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Téc. Contáb. CRC-Pa. 1656
C.P.F. 000.184.732

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO

Custo de Vendas	3.353.696,34	
Depreciações	507.164,62	3.860.860,96
Despesas Administrativas		2.509.943,98
Despesas Financeiras		761.110,52
Despesas Diversas		313.704,38
Despesas Tributárias		7.355,16
Depreciação s/ Móveis e Utensílios		19.972,54
Perdas Diversas		1.407.523,17
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$	8.880.471,71

CRÉDITO

VENDAS		
Exterior — U\$S 556.085,88	3.596.492,40	
Mercado Interno	197.993,23	3.794.485,63
Prejuízos a Ressarcir		4.978.081,50
Receitas Diversas		107.903,58
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$	8.880.471,71

Belém (Pa.), 30 de setembro de 1974

ERNESTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Téc. Contabilidade — CRC. Pa. 1656
C.P.F. 000.184.732

SUTEZO SAKAI — Diretor-Presidente
C.P.F. 026.677.898

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS:

Examinamos o Balanço Geral e a documentação necessária à análise da atuação da Diretoria de SUPERFINE MADEIRAS S. A. durante o exercício social encerrado em 30 de setembro de 1974. Concluímos pela excelente atuação dos diretores, que com zelo e probidade administraram a Sociedade, merecendo, portanto, os seus atos e contas integral aprovação

Belém (Pa.), 7 de novembro de 1974

aa) HENRIQUE OSAQUI
RIOZO EMURA

JOSÉ GONÇALVES VIANA
(Ext. Reg. n. 5016 — Dia — 21.11.74)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

CARTA PATENTE Nº A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO Nº 29 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RUA SANTO ANTONIO 270 — BELEM — PARÁ

BALANÇETE ANALÍTICO EM 30 DE SETEMBRO DE 1974

MATRIZ

FILIAL

ATIVO		PASSIVO	
Especie (Num. e Depósitos)		Capital	
Subsídios	116.203.655,01	De Residentes no País	8.350.000,00
Ind. de Financiamento Imobiliário	79.310.435,28	Aumento de Capital	2.090.000,00
Ind. de Const. Civil	12.731.608,95	Reservas e Fundos	1.529.877,23
Particulares	10.148.850,71	Lucros em Suspensos	1.650.468,87
Créd. Imob. Adquir. — Venda	105.295.699,63		13.620.346,10
Merc. de Hipotecas	668.049,88		
Céd. Hipotecárias	26.127.509,72	Letras Imobiliárias	83.282.900,00
Emp. P/Obras Correlatas	350.485.859,12	Depósitos do Público	24.011.284,19
Emp. e Cooperativas	7.723.572,44	BNH-C/ Ass. Financeira	39.553.412,59
Aplicações Diversas	8.451.949,90	Outras Responsabilidade	16.872.644,33
Outros. Créd. Realizáveis	13.901.569,08	BNH—Refinanciamentos Diversos	150.769.924,80
Agências e Correspondentes	380.562.949,61	Depósitos Especiais	6.227,36
		Agências e Correspondentes	11.159.413,62
		Contas de Resultado	39.016.196,89
Bens. em Uso	1.010.623,73		
Contas de Resultado	33.105.272,72	SUB — TOTAL	428.292.349,88
		Contas de Compensação	
SUB — TOTAL	428.292.349,88	Emissão de Letras Imobiliárias:	
Contas de Compensação		Tipo "C" de Renda	88.890.900,00
Let. Imob. em Carteira	5.608.000,00	Outras Contas de Compensação	509.378.554,40
Let. Imob. em Circulação	88.890.900,00		
Vendas ao Público	509.378.554,40	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 1.026.561.804,28
Dados em Garantia			
Out. Cont. de Compensação	509.378.554,40		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 1.026.561.804,28		

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — Diretor
ALEXANDRINO GONCALVES MOREIRA — Diretor
ADMIR DA SILVA BAHIA — Tec. em Contabilidade CRC-PA-2448 — CPF — 005.871.922

FANZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., realizada a trinta de outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, reuniram-se os Acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., em sua sede social, sita à Avenida Magalhães Barata n. 1123, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre: a) Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em dez de junho de mil novecentos e setenta e quatro; b) Eleição do Conselho Fiscal de conformidade com o período estabelecido nos Estatutos; c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal. Reunidos os Acionistas, assumiu a Presidência por indicação dos mesmos o Doutor José Amanajás Tocantins, o qual convidou para secretariá-lo o Acionista Heronides de Albuquerque Acatauassu. Constituída a Mesa, o Presidente declarou aberta a sessão. Foram aprovados o Balanço na forma publicada, Demonstração de Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. A Diretoria apresentou uma proposta, que foi aprovada, de serem os dividendos de vinte e cinco por cento sobre o capital social, isto é, sobre dois milhões, cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 2 059 600,00) que corresponde a Cr\$ 514 800,00) cuarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros, e de serem levados para o Fundo de Reserva para Indentização Cr\$ 18 482,88 e para o Fundo de Provisão Cr\$ 80 000,00. Passando ao item 1), eleição do Conselho Fiscal, foram reeleitos por unanimidade Cláudio de Mendonça Dias, Jaguanhara Gomes de Oliveira e Amílcar Batista Tocantins e como suplentes Fernando Engelhard, Fulton Rubélio Anacarú de Paula e Carlos Alberto Teixeira, mantidos os mesmos honorários. Passando a assuntos gerais foi posta em votação e aprovada uma proposta do Doutor Sérgio Martins Ribas de Faria nos seguintes termos: — "Que seja consignado um voto de louvor à Direção da Sociedade e em especial ao Senhor Diretor Domingos Nunes Acatauassu e sua esposa, pela impecável acolhida dada ao Exmo. Sr. Presidente da República General Ernesto Geisel e sua comitiva, por ocasião da visita feita à Fazenda Santa Cruz da Tapera, na Ilha de Marajó, a 27 de setembro do ano corrente. Juntamente com esse voto de louvor que também sejam registradas calorosas felicitações à Exma. Sra. Maria dos Anjos Domingues Nunes pelo transcurso de seu natalício. Na oportunidade o Doutor

Domingos Nunes Acatauassu, Diretor-Superintendente, propôs o registro em ata, da visita feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República, General Ernesto Geisel, pelos Ministros do Interior Drs. Mauricio Rangel Reis, da Agricultura, Allysso Paulinelli, Minas e Energia, Shigeaki Ueki, e pelo Chefe da Secretaria, Ministro do Planejamento João Paulo dos Reis Velloso e mais o General de Brigada Ivan de Souza Mendes Comandante da 8a. Região Militar, Major Brigadeiro João Camarão Teles Ribeiro, do Primeiro Comando Aéreo Regional, Vice-Almirante Roberto Andersen Cavalcante, Comandante do 4o. Distrito Naval, Cel. Moraes Pêgo, Assessor da Presidência da República e vários outros oficiais que acompanharam o Exmo. Sr. Presidente nesta visita à Ilha de Marajó, Dr. Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM, Dr. Fernando José Guilhon, Governador do Estado, Dr. Aloisio da Costa Chaves, futuro Governador do Estado do Pará, D. Alquilio Alvarez, Bispo-Prelado do Marajó, Emanuel Raol Lôbo, Prefeito de Soure Cel. Alacid Nunes e esposa, Dr. Celio Salles e esposa Dr. Armando Novais Morelli e Dr. Cláudio de Mendonça Dias, e da placa comemorativa que foi anosta em frente à residência da sede das Fazendas, louvando-se com os Acionistas pela honra insigne que foi dada a todos os membros da família e empregados da firma por ocasião dessa visita foi apresentada a Escola da Fazenda com os seus noventa e cinco alunos e três professoras que formaram a guarda de honra juntamente com a totalidade dos empregados vestidos com o traje típico da região; na mesma ocasião foram apresentados dois lotes de búfalos de raças Murrah e Carabau, montados nos vaqueiros, uma carroça típica da região puxada por duas parelhas de búfalos, duas mil rês distribuídas em dois pastos em frente à casa-sede, demonstração de rodeio e apresentação do lundú, dança folclórica da Ilha de Marajó. Este programa foi apresentado durante o almoço oferecido pela firma, aos ilustres visitantes. Continuando os assuntos gerais foi discutida e aprovada a modificação no Artigo 25 dos Estatutos Sociais o qual passará a ter a seguinte redação: — "Aos membros do Conselho Consultivo será arbitrada uma remuneração na base de três salários mínimos fiscais". Dando por terminada a Assembléia Geral Ordinária foi lavrada a presente ata que foi por mim escrita e assinada por todos os Acionistas presentes. Heronides de Albuquerque Acatauassu: José Amanajás Tocantins. Presidente da Assembléia; pp. Hilda Acatauassu Tocantins, J. A. Tocantins: pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, J. A. Tocantins; pp. Carmem Acatauassu Martins, J. A. Tocantins: pp. (Mayo Acatauassu Nunes, J. A. Tocantins: Mário Acatauassu Nunes; pp. Máxima Martins Acatauassu Nunes, Mário Acatauassu Nunes; Zélia

Acatauassu Teixeira; Armando Epaminondas Acatauassu Teixeira; Domingos Nunes Acatauassu, Fernando Acatauassu Nunes; pp. Maria da Graça Amorim Acatauassu Nunes, Fernando Acatauassu Nunes; pp. Analaura Acatauassu Chaves, Aloisio Augusto Lopes Chaves e Maria de Lourdes Acatauassu Nunes.

OBS: Declaramos que a presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém (Pa) 05 de novembro de 1974
Maxima Martins Acatauassu Nunes
Diretor-Administrativo
Gabriel Lave da Silva
CRC/PA—074 CPF—000351142

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	50,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	41,00
	Cr\$ 91,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ Agência Centro

Belém, ... 1974....
Recebemos os valores acima.

— C A I X A —
assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 06 de novembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6879-80, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1856/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 14 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício
(T. n. 22266. Reg. n. 5046—Dia—21.11.74)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., realizada a trinta de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, às dezoito horas.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, às dezoito horas, na sede da Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.,

sita à avenida Magalhães Barata, hum mil, cento e vinte e três, compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como tudo se verifica nas assinaturas constantes do livro competente, aliás, de presenças e declarações exigidas em lei, assume a presidência dos trabalhos o acionista José Amanajás Tocantins, que convidou para secretariá-lo o acionista Heronides de Albuquerque Acatuassú. Constituída a mesa o sr. presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" e que foram lidos para conhecimento dos presentes, com objetivo de promover o aumento de capital. Continuando com a palavra o senhor presidente leva ao conhecimento dos senhores acionistas que a Diretoria, em face do que determina a legislação em vigor, para promover o aumento do capital, providenciou o cálculo do ativo imobilizado, tomando por base os coeficientes fornecidos pelo Ministério da Fazenda. I — Estando sobre a mesa diversos documentos enviados pela Diretoria à Assembléia Geral para seu exame e julgamento, o senhor presidente manda que o senhor secretário proceda a leitura desses documentos que são os seguintes: "Ata da reunião da Diretoria de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. realizada no dia dois de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro. As dezesseis horas do dia dois de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro, em nossa sede social, à Avenida Magalhães Barata hum mil cento e vinte e três, reunidos os membros da Diretoria sob a presidência da acionista Máxima Martins Acatuassú Nunes que, reportando-se à legislação em vigor, demonstrou a necessidade de ser aumentado o capital social de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., de Cr\$ 2.059.200,00 para Cr\$ 3.088.800,00, aproveitando parte da reavaliação do ativo imobilizado e o Fundo de Aumento de Capital — .. SUDAM — Decreto — Lei n. 5174/60. Apreciamos as justificações apresentadas pela Diretoria na exposição de motivos e somos de parecer que a proposta merece aprovação, estando os conselheiros de acordo que a mesma seja submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para esse fim, Pará, cinco de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro. aa) Cláudio de Mendonça Dias, Jaguarhara Gomes de Oliveira, Amílcar Batista Tocantins II — Exposição de motivos — Tendo em vista as disposições da legislação em vigor, estamos procedendo a elevação do nosso capital de Cr\$ 2.059.200,00 para Cr\$ 3.088.800,00 utilizando para tal, par-

te do produto da reavaliação do ativo imobilizado no valor de Cr\$ 814.400,00 e o Fundo de Aumento de Capital — SUDAM — Decreto-Lei n. 5174/60 no valor de Cr\$ 215.200,00. III — Reforma dos Estatutos — Consequentemente ao aumento proposto impõe-se uma alteração nos nossos Estatutos na parte do capital e nestas circunstâncias, a modificação estatutária que se impõe será apreciada adiante, quando se efetivarem as demais alterações previstas para a presente reunião: Depois de debates e numerosos estudos deliberou-se que a sociedade passará a reger-se pelos seguintes Estatutos: — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1.º — Denomina-se Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., esta sociedade anônima, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, que se regerá pelo presente estatuto. Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária nas terras de sua propriedade e em outras que vier a adquirir ou utilizar para esse fim. Artigo 3.º — A Sociedade terá a duração de 80 (oitenta) anos, a contar da data da aprovação dos estatutos iniciais, especialmente convocada para esse fim, podendo a Assembléia dos acionistas, regularmente convocada, prorrogar esse prazo. Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 4.º — O capital social é de Cr\$ 3.088.800,00 (três milhões, oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) divididos em hum milhão, quinhentas e quarenta e quatro mil e quatrocentas (1.544.400) ações ordinárias e hum milhão, quinhentas e quarenta e quatro mil e quatrocentas (1.544.400) ações preferenciais, umas e outras de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Artigo 5.º — A conversão de uma para outra será feita mediante pedido do acionista, ocorrendo as despesas que isto ocasionar por conta da Sociedade, desde que a operação tenha sido efetuada até duas vezes. Além desse número o acionista será responsável pelas despesas que acarretar. Parágrafo Único — É vedado aos portadores de ações ordinárias e preferenciais a venda das mesmas sem consulta por escrito à Diretoria da Sociedade, que terá o prazo de 8 (oito) dias, após a data do recebimento, para se pronunciar a respeito, avisando aos demais acionistas dessa disponibilidade de venda. Findo esse prazo, se nenhum acionista se manifestar por escrito a respeito do assunto, a Diretoria comunicará ao acionista interessado em vender, que o mesmo estará livre para negociar as mesmas ações. Artigo 6.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, cujos valores poderão ser de acordo com a conveniência e solicitação do acionista. Artigo 7.º — As ações preferenciais será garantido um dividendo fixo de 2% (dois por cento) ao ano.

Havendo lucro após esse pagamento, ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará o mesmo dividendo a ser distribuído entre os acionistas, qualquer seja o tipo de ação e mediante proposta da Diretoria. Artigo 8.º — As ações preferenciais não terão direito a voto. Capítulo III — Assembléia Geral. Artigo 9.º — A Assembléia Geral reunirá-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 10 — Os acionistas, depois de instalada a Assembléia, elegerão dentre si, o Presidente da mesma, que convidará um dos presentes para servir de secretário. Artigo 11 — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá para tomar conhecimento e julgar atos e contas da administração no exercício financeiro encerrado, eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal. Reservadas as exceções previstas em lei, para que a Assembléia Geral possa funcionar legalmente em primeira convocação, torna-se necessária a presença dos acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital, funcionando em segunda convocação com qualquer número de acionistas. Capítulo IV — Diretoria — Artigo 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e 2 (dois) Diretores Adjunto, todos acionistas residentes no País. Artigo 13 — Os Diretores serão eleitos em Assembléia Geral, por maioria de votos dos acionistas presentes pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — O mandato desses Diretores começará a 1 (hum) de novembro e findará em 31 (trinta e hum) de outubro, de cada período. Artigo 14 — Os Diretores no ato da investidura do cargo deverão caucionar com (100) ações da Sociedade em garantia da responsabilidade de sua gestão. Artigo 15 — A Diretoria perceberá remuneração que será sempre arbitrada em função do maior salário mínimo vigente no País, por ocasião da reunião da Assembléia Geral Ordinária e antes de proceder a nova eleição. Artigo 16 — Os Diretores gozarão de um período de desganço remunerado de 30 (trinta) dias por ano de exercício efetivo. Artigo 17 — Na hipótese do artigo anterior e quando houver impedimento inferior a 30 (trinta) dias, os Diretores substituir-se-ão mutuamente. Nos impedimentos superiores a trinta dias, os Diretores serão substituídos por suplentes, em número de dois, com os títulos e com a mesma competência da Diretoria. Artigo 18 — Os suplentes convocados receberão remuneração correspondente a dos Diretores que substituírem. Artigo 19 — Compete ao Diretor Superintendente:

representar a Sociedade em juízo ou fora dele; contratar empréstimos indispensáveis às operações normais da Sociedade, inclusive oferecendo garantias pignoratícias, assinando com outro diretor os cheques, instrumentos de procuração, duplicatas, cambiais ou quaisquer títulos de dívida, como também a correspondência ou documentos que impliquem em assumir obrigações em nome da Sociedade; admitir ou demitir empregados, contratar técnicos nesse setor; superintender de modo geral os negócios da Sociedade, orientando, resolvendo e providenciando tudo o que estiver fora da competência específica dos outros Diretores; assinar recibos e dar quitação. — Compete ao Diretor Administrativo; convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na forma da lei; assinar a correspondência ordinária da Sociedade; Assinar, juntamente com outro Diretor, os cheques, os instrumentos de procuração, duplicatas, cambiais ou qualquer título de dívida, bem como correspondência ou documentos que impliquem em obrigações em nome da Sociedade; assinar balanços e balancetes; orientar e superintender a contabilidade da sociedade; admitir e demitir empregados, contratar técnicos dentro desse setor; assinar recibos e dar quitação; supervisionar os serviços burocráticos da Sociedade. — Compete aos Diretores Adjuntos: substituir os demais Diretores nos impedimentos até 30 (trinta) dias; praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, que não sejam de competência específica dos demais Diretores, salvo quando estiver substituindo. Capítulo V — Conselho Consultivo — Artigo 20 — O Conselho Consultivo compor-se-á de 6 (seis) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária pelo período de 3 (três) anos. Artigo 21 — Em cada reunião o Conselho Consultivo designará um dos seus membros para dirigir os trabalhos. Artigo 22 — Compete ao Conselho Consultivo: — a) receber e decidir sobre os recursos providos da Diretoria em conjunto ou de um Diretor individualmente; b) orientar a Diretoria tanto sobre o ponto de vista técnico, relativamente ao objeto de exploração da sociedade, quanto sobre o ponto de vista da Administração desta mediante solicitação daquela; c) autorizar a Diretoria a praticar atos e operações de crédito que exorbitem suas atribuições e poderes e que não sejam de competência específica da Assembléia Geral; d) autorizar a Diretoria a efetuar despesas cuja rubrica esteja sem disponibilidade, mediante transposição ou reforço na respectiva rubrica, até um limite máximo de 20 % (vinte por cento). Artigo 23 — O Conselho Consultivo reuni-

se-á sempre que a Diretoria achar conveniente ouvi-lo ou os interesses da sociedade o exijam. As convocações serão feitas por qualquer Diretor, só podendo deliberar validamente nas suas reuniões com a presença, de metade, pelo menos, de seus membros. Artigo 24 — Os membros do Conselho Consultivo só poderão fazer-se representar nas suas reuniões por qualquer de seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. Os poderes outorgados, servirão para qualquer reunião, somente considerando-se cancelado com o comparecimento pessoal do outorgante ou outra manifestação expressa, não podendo cada membro do Conselho representar mais de 2 (dois) colegas. — Artigo 25 — Aos membros do Conselho Consultivo será arbitrado uma remuneração na base do salário mínimo fiscal. — Capítulo VI — Conselho Fiscal — Artigo 26 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos, recebendo honorários arbitrados pelos acionistas, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária. Artigo 27 — Aos membros do Conselho Fiscal compete, além das atribuições dadas por lei: examinar, em qualquer tempo, pelo menos de 3 (três) em 3 (três) meses, os livros e papéis da Sociedade, o estado do Caixa e da Carteira, devendo os Diretores fornecerem as informações solicitadas; apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço, o inventário e as contas dos Diretores. Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral. Artigo 28 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso. — Capítulo VII — Exercício Social, Reserva e Dividendos — Artigo 29 — Os exercícios sociais iniciam-se a 1 (hum) de julho e terminam a 30 (trinta) de junho do ano civil subsequente. Levantando o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social, sendo o restante distribuído conforme deliberar a Assembléia, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 30 — Os dividendos em caso algum

vencerão juros e os que não forem reclamados durante 5 (cinco) anos serão considerados renunciados a favor da Sociedade, que os incorporará ao seu fundo de reserva, observada, todavia, a legislação em vigor. Capítulo VIII — Disposições transitórias — Artigo 31 — Qualquer vantagem ou privilégio atribuído ao primeiro acionista eleito para o cargo de Diretor Industrial, agora digo Diretor Superintendente, cessará com sua renúncia ou substituição, firando o seu sucessor ou substituto somente com direito à remuneração estipulada pela Assembléia Geral. Encerrada a reforma estatutária, por proposta do Presidente, a Assembléia, por unanimidade, ratificou os atos praticados pela Diretoria com relação ao oferecimento em hipoteca e penhor de bens de propriedade da Sociedade em contrato de financiamento firmado com o Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e acionistas presentes e por mim escrita Terorides de Albuquerque Acatauassú. José Amanaías Tocantins, Presidente da Assembléia; pp. Hilda Acatauassú Tocantins; J.A. Tocantins; pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, J.A. Tocantins; pp. Carmem Acatauassú Martins, J.A. Tocantins; pp. Olayo Acatauassú Nunes, J.A. Tocantins; Domingos Nunes Acatauassú; Mário Acatauassú Nunes; Máxima Martins Acatauassú Nunes; pp. Mário Acatauassú Nunes. Fernando Acatauassú Nunes; Maria da Graça Amorim Acatauassú Nunes; pp. Fernando Acatauassú Nunes; Armário Epaminondas Acatauassú Teixeira; Zé-za Acatauassú Teixeira; Analaura Acatauassú Chaves; pp. Aloisio Augusto Lores Chaves; Maria de Lourdes Acatauassú Nunes.

OBS: Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém/PA, 05 de Novembro de 1974

Máxima Martins Acatauassú Nunes

Diretor Administrativo

Gabriel Lage da Silva

CRC/PA-074 — CPF. 000351142

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Esta Ata em 7 (sete) vias foi apresentada no dia 06 de novembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14 do mesmo contendo 4 (quatro) folhas de ns. 6881-84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1857/7. E para constar, Eu, Carmen Celeste Ten-

reio Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
José Vieira Gonçalves
Vice Presidente em exercício
(T. n. 22266 — Reg. n. 5015
— Dia : 21/11/74).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA

DE SANTARÉM

"TECEJUTA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

Capital Autorizado Cr\$ 8.638.143,00 —
Capital Integralizado: Cr\$ 7.831.458,00
C.G.C. n. 05.706.767/001

Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação

- 1.ª Convocação às 15:00 horas
- 2.ª Convocação às 17:00 horas
- 3.ª Convocação às 19:00 horas

- 1 — Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 06 de dezembro de 1974, no horário acima, em sua sede social, à Avenida Senador Augusto Meira s/n., bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 - a) — Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social 72/73, findo em 31 de outubro de 1973;
 - b) — ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais de 27 de agosto de 1973 e constantes das Atas publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22614 de 20.09.73, página 11 a 14;
 - c) — eleição de Diretoria para o biênio 1974/76 e fixação de seus honorários;
 - d) — eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1974/75, inclusive fixação de honorários;
 - e) — o que ocorrer.

- 2 — De acordo com anúncios constantes do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 24, 25 e 26 de outubro pretérito, e jornal "O Liberal" edições de 27, 28 e 29 do mesmo mês, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o Artigo

99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40, correspondente ao exercício social 1972/1973.
Santarém (Pa), 18 de novembro de 1974.

Geraldo Guajaraense Braga Dias
Presidente — CPF 004354492
(T. n. 22271. Reg. n. 5058 — Dias — 21, 22 e 23.11.74)

Estatutos da Sociedade Beneficente do Bairro da Esperança de Santarém — Estado do Pará

Art. 1.º — Por este estatuto rege-se a Sociedade Beneficente do Bairro da Esperança, fundada pelos Srs. Padre José Souza, Raimundo P. da Silva e José Santos D'Aquino, em 13 de julho de 1961.

Organizada na forma deste estatuto, tendo por finalidade auxiliar os que dela dependerem, quando, por morte faltarem meios aos seus dependentes dentro de suas possibilidades, de acordo com os recursos financeiros, permitirem os recursos da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 1.º — A Sociedade Beneficente do Bairro da Esperança de Santarém-Pará terá como de Administração uma Assembléia Geral composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) — 1.º e 2.º Secretário

Um Conselho Deliberativo composto de 8 membros:

- d) — Presidente
- e) — Vice-Presidente
- f) — 1.º Secretário
- g) — 2.º Secretário
- h) — 1.º tesoureiro
- i) — 2.º tesoureiro
- j) — Diretor de Patrimônio
- k) — Diretor de Esporte
- l) — Um Conselho Fiscal composto

de (2) dois membros capazes, à sua consideração e obedecidas sempre as normas estatutárias.

Art. 2.º — São atribuições do Presidente da Assembléia Geral:

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3.º — As reuniões de Assembléia Geral, serão feitas quando necessárias, ou pedida pelo Conselho Fiscal em caso de emergência, como seja, o Conselho Deliberativo, sendo registradas as ocorrências pelo Presidente e demais membros, uma vez aprovados.

Parágrafo Único: — No caso de vacância dos cargos de Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo proceder-se-á a eleição dos substitutos dentro de quinze dias e os mandatos terão o tempo que faltar para completar o período para os quais tenham sido os primeiros.

Art. 4.º — O Presidente Deliberativo terá autonomia em seus atos; isto é, desde que o mesmo tome decisões que

tenham engrandecer a Sociedade em termos econômicos.

Art. 5.º — Compete ao Presidente do Conselho: a exigir da Diretoria os livros e documentos que se fizerem necessários para o bom funcionamento de seus mandatos.

a) — Examinar dentro do maior critério e rigor a situação econômico-financeira da Sociedade, pronunciando-se quando verificar falhas estatutárias no fiel cumprimento do mandato.

Art. 6.º — O Presidente Deliberativo não poderá discutir, nem votar, quando estiver dirigindo os trabalhos, salvo em caso de empate (podrá entretanto) quando tiver voto qualidade, podendo dar explicações sobre o assunto em discussão a fim de, encaminhar em bom termo a matéria em pauta, reformar total ou parcialmente os Estatutos quando expressamente convocados para tal fim.

Art. 7.º — Ao Vice-Presidente compete as mesmas autonomias do Artigo 6.º substituir o Presidente em seus impedimentos e também dar continuidade em seus empreendimentos.

Art. 8.º — Ao 1.º Secretário compete ler as atas realizadas com todo rigor e pontualidade, substituir eventualmente o Presidente, ao Vice-Presidente em seus impedimentos no mesmo rigor do Artigo 4.º.

Art. 9.º — Ao 2.º Secretário compete ler as atas realizadas na ausência do primeiro, substituir o Presidente eventualmente, nos impedimentos do Vice-Presidente e o 1.º Secretário, no mesmo rigor do Artigo 4.º.

Art. 10. — Os sócios eleitos para o Conselho Deliberativo deverão ter pelo menos o curso primário não podendo concorrer para os cargos da Diretoria se porventura eleitos, terão que renunciar, caso comprovada esta exigência.

Parágrafo Único: — Quando esgotado o número de suplentes, e o Conselho Deliberativo reduzido, será convocada com urgência a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas existentes.

a) — Autorizar em casos excepcionais e de modo claro e expresso a DIRETORIA onerar o patrimônio da Sociedade e aprovar o orçamento para a sua consideração, e sempre obedecidas as normas estatutárias.

b) — Submeter a deliberação da Assembléia Geral todos os recursos que, regularmente lhes forem enviados, inclusive doações.

c) — Abrir, encerrar e suspender as sessões da Assembléia Geral, ou adiá-las quando achar conveniente.

d) — Não permitir orações de assuntos políticos, discussões em termos violentos; cassar a palavra aos que não o atenderem; adverti-los sempre quando necessário.

PREPARAÇÃO PARA ELEIÇÃO

Art. 11. — As Eleições para Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo serão realizadas no mesmo dia, de acordo com a Diretoria em exercício.

a) — Os candidatos aos cargos eletivos, deverão candidatar-se no prazo mínimo de (1) um mês de antecipação, ficando ainda sujeitos à escolha da Diretoria.

b) — Os candidatos deverão ser apresentados pela Diretoria aos sócios e, ao mesmo tempo consentir os seus pronunciamentos.

AS ELEIÇÕES

Art. 12. — As eleições para a Assembleia Geral e Conselho Deliberativo deverão ser realizadas no mesmo dia, de acordo com a Diretoria em exercício.

a) — Iniciados os trabalhos das eleições, serão apresentados os candidatos inscritos para o pleito, os quais deverão ser registrados com antecedência na Secretaria.

b) — No caso de ser constatado a inelegibilidade de qualquer candidato inscrito, este será afastado por ocasião da anulação e substituído pelo sócio concorrente mais votado, no cômputo geral.

Art. 13. — O direito de voto é pessoal e intransferível, nada justificando ser exercido por procurador ou representante.

Art. 14. — A anulação será procedida pela mesa da Assembleia Geral, que se instalará imediatamente após o término previsto para a votação.

Parágrafo Único: — Terminada a anulação será feita a posse dos eleitos, por aclamação, registrando-se o resultado na ata e devidamente assinada pelos membros da mesa apuradora.

a) — O Presidente da Assembleia Geral, depois de empossar os eleitos, deverá prosseguir os trabalhos na leitura da ata anterior, por em discussão e depois de sua aprovação, assiná-la pelos membros presentes.

b) — O Presidente da Assembleia Geral, poderá encerrar e suspender as sessões, ou adiá-las se achar conveniente, não permitindo orações fora do assunto em discussão, cassando a palavra aos que não atenderem a advertência que lhes tenham sido feita em primeira e segunda vez, convidá-lo a retirar-se da sessão, aplicar as causas previstas pelo Estatuto, de acordo com o Conselho Fiscal.

Art. 15. — O sócio que for eleito para mais de um cargo, e está sendo incompatível, deverá declinar de um deles.

Art. 16. — A Sociedade manterá tratado de permuta com Associações congêneres, aos associados, todos os di-

reitos consignados nos Estatutos, observando-se porem, as seguintes condições:

a) — Não requerer benefícios sem dele necessitar.

b) — O associado que não tiver mais de seis meses com suas mensalidades quites, não participará das regalias de: assistência médica, dentária, educacional de seus filhos na idade de 6 a 9 anos e assistência Pre-Natal, funerária, mediante a apresentação dos documentos comprovatórios necessários, como sejam, carteira de identidade, certidão de nascimento e carteira de sócio acompanhado com seu recibo de quitação.

Art. 17. — Os direitos e deveres dos sócios:

a) — Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias as disposições deste regimento, resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

b) — Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e votar nos termos dos Estatutos, comportando-se com dignidade no desempenho dos cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos.

c) — Empregar todos os esforços para o engrandecimento da Sociedade, promovendo ainda a inscrição de novos associados.

d) — Comunicar verbalmente ou por escrito, dentro de 10 dias, mudanças de residências.

e) — Pagar as mensalidades pontualmente no primeiro domingo de cada mês subsequente, sob pena, de em seu atraso, o sócio ser tido de seus direitos estatutários.

Art. 18. — Os auxílios previstos nos Estatutos serão prestados a contar da data em que forem recebidos na secretaria os pedidos dirigidos ao Presidente, indicando o local onde poderá ser encontrado.

Art. 19. — Nos casos de emergência o associado poderá ser atendido por qualquer Diretor, mediante a apresentação da prova de quitação da mensalidade subsequente.

Art. 20. — O associado que tentar diretamente ou indiretamente destruir a Sociedade, dever-se-á promover o seu descrédito, oralmente, por meio de publicação ou edital; principalmente quando o mesmo concorrer para que qualquer associado se desligue da Sociedade; ou impedir a admissão de outros por meios políticos ou facciosos.

Art. 21. — O associado inconformado que use de meios ou agressão física a qualquer pessoa, Diretor ou sócio desta Sociedade, será sumariamente excluído.

Art. 22. — O associado depois de (6) seis meses admitido, terá todos os direitos e vantagens inerentes às disposições estatutárias regimentares.

Art. 23. — Direitos e deveres dos Associados:

a) — Todo associado deverá manter-se em dias com suas mensalidades até o primeiro domingo de cada mês.

b) — Os associados que não tiverem quites com suas mensalidades, serão tolidos de seus direitos.

c) — Emissão de Sócios: Todo pretendente deverá se concientizar, procurando um sócio antigo para lhe propor sócio.

Art. 24. — As mensalidades serão assim distribuídas:

a) — Jóias: Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros)

b) — Mensalidades: Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros)

c) — Para melhor esclarecer: as mensalidades a partir do ano vigente, serão acrescidas de acordo com o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral; em termos infracionários.

Parágrafo Único: — É obrigado o comparecimento da Diretoria em dias de reuniões para discutir os assuntos que digam respeito a sua competência, ou quando forem convocadas pelo Presidente, salvo justificada antecipadamente verbalmente ou por escrito, caso ao contrário, serão advertidos pelo Presidente.

a) — Este Estatuto depois de aprovado deverá ser registrado e desde logo em vigor.

b) — Este Estatuto só poderá ser modificado com a determinação da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, de acordo das partes interessadas que porventura venham necessitar.

A SOCIEDADE BENEFICENTE DO BAIRRO DA ESPERANÇA, comemora as festividades de aniversário e fundação dia 13 de julho de cada ano, data em que será também procedida a eleição da Sociedade.

Presidente:

José Santos d'Aquino

Vice-Presidente:

Otávio Cunha dos Santos

1.º Secretário:

Raimunda Iracema França de Souza

2.º Secretário:

Dionéia Viana Rabelo

1.º Tesoureiro:

Antônia Maria Chaves Almeida

Cartório Bentes Vieira do 2.º Ofício

Reconheço verdadeiras as firmas retiro de J. S. de Aquino, Otávio C. dos Santos, Raimunda Iracema F. de Souza.

Dionés V. Rabelo e Antonia Maria C. Almeida, marcados com o carimbo "rec." Cou fô. Em test. MCBV da verdade.

Santarém, 3 de janeiro de 1974.

Maria do Carmo Bentes Vieira

Tabeliã Vitalicia

(T. n. 22264 — Reg. n. 5044 — Dia: 21/11/74).

DECLARAÇÃO

UBIRACY FONSECA COELHO, engenheiro agrônomo, declara para fins de direito, o extravio da 1ª via da sua Carteira Profissional emitida pelo CREA da 1ª Região.

Belém, 19 de novembro de 1974.

Ubiracy Fonseca Coelho

(T. n. 22270 — Reg. n. 5054 — Dias: 21, 22 e 23/11/74).

INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE MADEIRA E ALUMÍNIO

S/A.

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 02 de dezembro próximo às 19 hs. nesta capital à Trav. 1.º de Março, 96, sala 804, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para doação de um terreno de propriedade da firma b) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22274 — Reg. n. 5059 — Dias: 21, 22, 23.11.74).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "J. M. CONDURÚ AGRONOMIA LTDA."

Pelo presente instrumento particular, José Maria Pinheiro Condurú, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador CPF n. 000 481 862; José Maria Hesketh Condurú Neto, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n. 03733408/68 e Cleide Motta Telles Condurú, brasileira, casada, prendas do lar, CPF. n. 000 481 862 residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, constituem uma sociedade civil e por quotas e de responsabilidade limitada, regendo-se pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de acordo com as normas legais: PRIMEIRA — A sociedade por cotas ora constituída se denominará J. M. CONDURÚ AGRONOMIA LIMITADA; SEGUNDA — A finalidade da sociedade será assessoramento agropecuário a empresas, em geral; elaboração de nasquisas, análises e projetos agropecuários;

planejamentos no setor agropecuário, levantamento florístico e inventários florestais; quaisquer serviços de natureza agrícola, pecuária e florestal; produção e vendas de mudas e sementes selecionadas para plantio; outras atividades de natureza civil, relacionadas, direta ou indiretamente, com os objetivos supra referidos; TERCEIRA — A sociedade terá sua sede e foro na cidade e comarca de Belém capital do Estado do Pará, podendo instalar agências filiais ou sucursais, de acordo com os interesses de sua expansão; QUARTA — A sociedade terá duração por tempo indeterminado; QUINTA — O capital social é formado por cinco (5) cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma indivisível, subscritas integralmente em moeda corrente do país, na seguinte proporção: ao sócio José Maria Pinheiro Condurú, 3 (três) cotas no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); ao sócio José Maria Hesketh Condurú Neto, uma (1) cota no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e a sócia Cleide Motta Telles Condurú, uma (1) cota no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); SEXTA — Fica estabelecido que qualquer dos sócios só poderá ceder ou vender a totalidade ou parte de suas cotas a outro sócio, salvo se, por maioria, concordarem na venda a pessoa estranha e na consequente alteração da sociedade; SÉTIMA — A responsabilidade dos sócios quotistas, na forma da legislação, é limitada a importância do capital social e caberá ao sócio cotista Engenheiro Agrônomo José Maria Pinheiro Condurú a responsabilidade técnica da empresa e ao sócio cotista José Maria Hesketh Condurú Neto a responsabilidade Administrativa e financeira da firma podendo, entretanto, delegar seus poderes a outro sócio; OITAVA — A administração ampla e geral assim como a representação judicial e extra-judicial, da sociedade, compete, indistinta ou isoladamente a qualquer dos sócios cotistas; NONA — A cada sócio cotista é devida pela sociedade, remuneração mensal em valor equivalente ao limite máximo permitido para este fim pela legislação do imposto de cada ano civil, devendo nesta data sócios cotistas; DÉCIMA — O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil, devendo nesta data ser observadas as prestações legais aplicáveis e as boas normas contábeis, procedido ao levantamento de balanço geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas do período então encerrado. Os lucros líquidos apurados devem ser distribuídos entre os sócios cotistas em proporção à participação de cada um deles no capital social. Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, devem ser utilizados os lucros líquidos obtidos nos exercícios subseqüentes; DÉCIMA PRIMEIRA — A dis-

solução a qualquer título da sociedade deve ser antecedida de balanço geral, levantado, na forma mencionada na cláusula anterior do presente contrato. O patrimônio líquido resultante de ser distribuído aos sócios cotistas, ou a quem a Lei, conforme o caso, determinar obedecida a proporção existente na constituição do capital social realizado.

O presente instrumento particular é datilografado em cinco (05) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito. Sendo assinado pelos contratantes os quais se comprometem, por si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprir as condições contratuais acima estabelecidas e por duas testemunhas a tudo presentes.

Belém—Pará, 18 de novembro de 1974

José Maria Pinheiro Condurú

José Maria Hesketh Condurú Neto

Cleide Motta Telles Condurú

TESTEMUNHAS:

Georgete Rocha de Souza

a) Ilegível

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA

40. OFÍCIO

Reconheço as (5) assinaturas: Hesketh Condurú Neto, Cleide Motta Telles Condurú, Georgete Rocha de Souza e a) Ilegível.

Em testemunho P. O. M. da verdade.

Belém, 20 de novembro de 1974.

Paulo Otávio Mota

Esc. Autorizado

(T. n. 22275 — Reg. n. 5066 — Dia: 21.11.74).

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial e no Posto de Vendas — Centro — 13 de Maio, 280. — Preço Cr\$ 15,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

LEI Nº 1683 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza o Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soure, esta, tui e eu, Prefeito Municipal de Soure, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Estado do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual número 4.336 de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários de Soure.

Artigo 2º — A presente concessão requerer que a concessão seja renovada, o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao município.

Artigo 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Artigo 4º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Artigo 5º — A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através do Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no município.

Artigo 6º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e da expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano

Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Artigo 7º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual número 4.336, de 21 de dezembro de 1970, e planejamento a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 8º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá à COSANPA, adiantamento, os recursos necessários a tais alterações.

Artigo 9º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários à execução, dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Artigo 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo único — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes, do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 11 — O Município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas

imobiliárias a elas destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avalizados de conformidade com o Decreto Lei Federal n. 2627/40.

Artigo 12 — Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Artigo 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Artigo 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE, criado nos termos da lei 639 de 30.12.1960.

Parágrafo único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Artigo 15 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 22 de Outubro de 1974.

EMANUEL RAIOL LOBO

Prefeito Municipal de Soure

Pedro da Silva Ramos

Secretário de Adm. Geral

Registrado às fls. do livro próprio n.

Norma Rosália Nascimento do Valle

Escriturária

(Ext. Reg. n. 5040 — Dia — 21.11.1974)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Maria de Lourdes da Costa Freitas, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região dos Campos Naturais do município de Conceição do Araguaia entre os rios Pau

Darco e Arraias do Araguaia, denominada Fazenda da Serra; Limita-se ao Sul com propriedade do Sr. Higinio Bezerra Lima, a Leste com propriedades do Sr. Raimundo Mariano de Souza, a Oeste com propriedades do Sr. João Alves de Freitas e ao Norte com terras de quem de direito; Mede do Ponto A ao B 6.800 mts., do B ao C 1.700 mts., do C ao D 4.000 mts., do D ao E 7.500 mts., e do E ao A 2.200 mts., perfazendo uma área de aproximadamente 2.500 HA, distante da sede do município em linha reta aproximadamente 57 kms., e enquadra-se nas coordenadas geográficas relativas de:

Ponto A — 49°44'20" WGr x 03°02'55" S
Ponto B — 49°40'40" WGr x 08°03'15" S
Ponto C — 49°40'03" WGr x 08°03'54" S
Ponto D — 49°40'00" WGr x 08°05'50" S
Ponto E — 49°44'38" WGr x 08°04'04" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 13 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22269 — Reg. n. 5047
— Dia: 21/11/74).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Adelar de Souza, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamentou a Lei de Terras do Estado, está sendo requerido por COMPRA, uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

Área situada no loteamento Fazenda Castanhal — Região Salobro, confinando por todos os lados com quem de direito, medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos, perfazendo uma área de 2.900 ha 00a 00ca e enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto 1 — 7° 23' 00" Sul x 49° 58' 17" Wgr
Ponto 2 — 7° 23' 48" Sul x 49° 53' 08" Wgr
Ponto 3 — 7° 27' 09" Sul x 49° 57' 09" Wgr
Ponto 4 — 7° 26' 19" Sul x 49° 59' 24" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de julho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras

3.º OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de setembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto
(T. n. 22274 — Reg. n. 5063 — Dia 21.11.74)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Edson Guimarães, nos termos do art. 11.º do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamentou a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

Área de 2.904 ha medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundo, localizada na Fazenda Castanhal com o n. 51; limita-se ao Norte com o lote 58, pelo Sul com o lote 05, pelo lado Este com o lote 50 e pela lado Oeste com o lote 51-A, enquadrando-se nas seguintes coordenadas:

49° 53' 40" Wgr x 07° 28' 12" S;
49° 51' 39" Wgr x 07° 28' 58";
49° 52' 44" Wgr x 07° 32' 18" S e
49° 54' 57" Wgr x 07° 31' 30" S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 28 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras

3.º OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de setembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto
(T. n. 22274 — Reg. n. 5064 — Dia 21.11.74)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Cláudio Tadeu Lopes da Silva, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamentou a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

Lote n. 18 (dezoito) do loteamento ITAIPAVAS. Faz frente para o rio Araguaia na sua margem esquerda e nos outros lados confina com quem de direito, mede 1.450 metros de frente por 4.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 580 ha. (quinhentos e oitenta) hectares.

Enquadra-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 48° 59' 45" Wgr x 6° 44' 22" S
Ponto B — 58° 59' 02" Wgr x 6° 43' 58" S
Ponto C — 48° 58' 32" Wgr x 6° 46' 10" S
Ponto D — 48° 57' 49" Wgr x 6° 45' 48" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 21 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Junadir Fernandes Pyles, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamentou a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

Lote n. 3, do Loteamento Baixo Arraias; limitando-se pelo lado A-B com o Rio Arraias numa distância de 5.100 metros; pelo lado B-C, com a gleba n. 2, do mesmo loteamento, numa distância de 6.100 metros; pelo lado C-D com quem de direito numa distância de ...

4.750 metros e pelo lado D-A, com o lote n. 4 do mesmo loteamento, perfazendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares 00a 00ca enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 7° 53' 30" S x 49° 28' 12" Wgr
 Ponto B — 7° 55' 54" S x 49° 29' 42" Wgr
 Ponto C — 7° 56' 27" S x 49° 33' 05" Wgr
 Ponto D — 7° 54' 04" S x 49° 32' 04" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de novembro de 1974

Agri. JOSE LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIR DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras

3.º OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém 19 de novembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
 Tabelião Substituto

(T. n. 22273 — Reg. n. 5062 — Dia 21.11.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 16/74, referente aos serviços de Revisão dos Transformadores da CDP.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a comissão instituída pela Resolução n. 353 de 17 de outubro de 1974, do Sr. Diretor Presidente da CDP, composta dos Engenheiros Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Chefe da Seção de Manutenção, Orlando Iglésias Duarte Moreira, Chefe da Seção de Planejamento e Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 16/74, referente aos serviços de Revisão dos Transformadores da CDP. Compareceram à Licitação somente duas firmas que apresentaram propostas com os seguintes preços:

Firmas	Valores	Prazos
Construtora Almirante Ltda.	81.740,00	80 dias
Eletrotécnica Wilson	29.968,75	30 dias

Após estudo das propostas, a comissão julga vencedora a proposta da Firma Eletrotécnica Wilson, com o valor glo-

bal de Cr\$ 29.968,75 (Vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) com o prazo de entrega de 30 dias úteis. E, como nada mais ouvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro lavrei a presente Ata que vai assinada pela comissão e subscrita por mim. Belém, 12 de novembro de 1974. Helga Ferreira Monteiro. aa)

Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Orlando Iglésias Duarte Moreira, Francisco de Assis Abreu.

(Ext. Reg. n. 5057 — Dia: 21.11.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I — aprovar a Tomada de Preços n. 16/74, realizada em 12.11.74, destinada aos servidores de revisão dos transformadores desta Companhia;

II — adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços a Firma Eletrotécnica Wilson, pelo preço global de Cr\$ 29.968,75 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), por ser o que menor preço ofereceu;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 18 de novembro de 1974.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5056 — Dia: 21.11.74)

M. T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

19o. D.R.F. — Procuradoria Distrital

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ART. 54 — DECRETO N. 73.140/73)

Instrumento: Contrato de Empreitada.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, representado pelo 19.º D.R.F., provisoriamente instalado em Belém, Estado do Pará, à Rua D. Pedro I n. 52 e a firma "T. SARE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira na Rodovia Transamazônica, Estado do Pará, localizada sobre o Rio Anapú, medindo aproximadamente 120 metros.

PRAZO: 90 dias.

VALOR: O valor deste contrato, à base dos preços unitários é de Cr\$ 511.650,00 (quinhentos e onze mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), não reajustável e ocorrerá à conta da verba 4.1.1.8.04 0000.2343.04 do Orçamento do DNER, e será deduzida do Empenho n. 4.156/PI/74.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Eng.º Chefe do 19.º D.R.F., homologada por despacho do Sr. Eng. Substituto do Diretor Geral do DNER, proferido em 14.10.74, às fls. 13 e verso do processo administrativo n. 732.344/74, dispensando a licitação e autorizando a adjudicação direta à firma "T. SARE SERVIÇOS GERAIS LTDA" com fundamento na letra h) do § 2.º do art. 126 do Dec. Lei n. 200/67 e delegando poderes ao Chefe do 19.º D.R.F., para representar o DNER na assinatura do contrato.

Atesto a veracidade destes dados para publicação

Belém, 19 de novembro de 1974.

Helodoro dos Santos Arruda

Advogado — Mat. 2202616.

(Ext. Reg. n. 5061 — Dia: 21.11.74)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Segundo termo aditivo ao contrato orgânico, previsto no item XI, Cláusula Undécima e seus parágrafos e item XI.1. do Edital de Concorrência Pública, e, para execução de 94 tubulões da fundação de pilares da segunda etapa do estádio e obras complementares, tudo conforme aciente melhor se vai declarar.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na sede da FDP, à Av. Assis de Vasconcelos, 583, presentes as mesmas partes que celebraram o supra enunciado Instrumento Particular de Contrato para a execução dos serviços de fundações de pilares da segunda etapa do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes", assim como o primeiro termo aditivo firmado a 19.09.73, devidamente representados por quem de direito, respectivamente, o Sr. Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, pelo Contratante devidamente autorizado pelo Conselho Diretor da FDP, na reunião ordinária do dia 16.09.1974, e o Sr. Dr. Ronald Costa Borraio, pela Contratada. As partes, ante as testemunhas abaixo firmadas, declaram livre e conscientemente, estar de comum acordo em ADITAR, aquele contrato primitivo, as cláusulas e condições seguintes, que doravante passarão a constituir parte dele, indissolúvel e integrante, às quais se obrigam e outorgam por si, seus substitutos ou sucessores legais:

PRIMEIRA — A Contratada obriga-se à execução da totalidade dos serviços constantes de sua correspondência DT-348/74, ref. 145, datada do dia 28.09.74, em resposta ao ofício da Contratante, n. 118/74, do dia 23.09.74, pelas que passam a integrar o presente Termo para todos os fins de direito.

SEGUNDA — O preço dos serviços ora contratados, será de três mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos (3.576,33), absoluto e irrevogável para cada metro linear de tubulação, cujo pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante fatura própria e após a devida medição pelo Setor Técnico competente da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica expressamente estabelecido que o preço referido diz respeito à execução de tubulações com a medição de 0 a 16 metros de profundidade.

TERCEIRA — A Contratada obriga-se à execução dos serviços de que trata este Aditivo, no prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias, contados do dia 19 de setembro último.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam mantidas as condições estabelecidas na Cláusula VII do contrato originário, quanto às multas aplicáveis à Contratada.

QUARTA — Fica expressamente convencionado que o presente aditivo terá o seu cumprimento pela Contratante

condicionado ao recebimento de verbas oriundas do Poder Público. E, na hipótese de qualquer falha quanto à expectativa desse recebimento, ainda que no prazo previsto para a duração deste Termo Aditivo, e que importe a necessidade de sua rescisão, nenhum ônus, encargo ou indenização será imposto à Contratante, ressalvados, apenas, os serviços efetivamente realizados pela Contratada.

E, por assim haverem ajustado, livre e conscientemente, as partes celebrantes firmam o presente Termo Aditivo, em quatro vias de igual teor e para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pa., 15 de outubro de 1974.

ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA — Contratante.

RONALD COSTA BORRAJO — Contratada

Testemunhas:

Francisco de Castro Henriques

João Batista Alves

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as assinaturas supra assinaladas, em número de quatro (4).

Belém, 18 de novembro de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO

(Ext. — Reg. n. 5048 — Dia 21.11.74)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 06/74

De ordem do Excelentíssimo Sr. Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Maria Raimunda Tavares Fernandes, Professora Primária, com exercício no Serviço Médico desta Fundação, nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado reassumir o seu Cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de trinta dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1974.

RONILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. Reg. n. 5003 — Dias: 19, 21 e 23.11.74).

Tribunal Eleitoral

Presidente: **ANTONIO KOURY**

Secretário: **JOSE MARIA MONTEIRO DAVID**

ATO N. 1046

O Presidente do T.R.E. do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder a Plínio Alves da Silva Filho, Porteiro, símbolo PJ-8C do Quadro da Secretaria deste T.E. o suprimento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), destacado da verba para eleição do Governo do Estado, para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias no atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de novembro de 1974.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. — Reg. n. 3705)

ACÓRDÃO N.º 9.344

Proc. 2653-74.

Classe XIII — N.º 416.

Assunto: Infringência dos arts. 46 e 47 da Resolução n.º 9.609, de 20.06.74.

Representante: Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

Representado: O Candidato a Deputado Federal Jader Barbalho.

EMENTA — É de ser arquivada a representação contra candidato a posto eletivo, incriminado de haver tratado instituição judicial, quando o pronunciamento público do representante não apresenta o sentido definitivo que lhe emprestou o Partido Político representante.

O Dr. Antônio Monteiro de Medeiros, Delegado da Aliança Renovadora Nacional — ARENA — junto a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, encaminhou

à Presidência do mesmo representação contra o candidato a Deputado Federal pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro — M.D.B. — por haver este, de forma ostensiva e injuriosa, em pronunciamento feito através da "Televisão Marajoara", no dia 23 de outubro último, se referido aos membros do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, caracterizando tal pronunciamento crime eleitoral, ex-vi do disposto na legislação que rege o assunto, pelo que o digno Delegado Arenista requereu que este Colegiado requisitasse a fita magnética pertinente ao pronunciamento referido por constituir a mesma elemento probante à representação efetuada.

Com vista dos autos solicitamos a audiência do representante do Ministério Público que em parecer escrito, opinou no sentido de ser requerida a Televisão mencionada a fita do pronunciamento do candidato representante para, conforme entendimento desta Corte Elei-

toral, ser a mesma encaminhada à referida Procuradoria Eleitoral para os fins de direito.

Nestas condições determinamos que a Secretaria deste Egrégio Tribunal providenciasse a prova requerida, o que foi feito, dando a este Relator oportunidade de escutar e analisar o pronunciamento atacado de delituoso.

É o relatório.

Em seu pronunciamento, realizado no horário destinado ao Tribunal Regional Eleitoral, em 11 de outubro de 1974, através da Televisão Marajó, deste Estado, o candidato à deputação federal pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro, deputado estadual Jader Barbalho comentou, em linguagem político partidária, o Venerando Acórdão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral que nos autos de Embargos de Declaração interpostos pelo deputado estadual Gerson Pêres contra decisão anterior do referido T.S.E., que não acolheu a tese de inelegibilidade do Embargante arguida neste e naquele Tribunal pelo Movimento Democrático Brasileiro. Ouvimos, atentamente, o pronunciamento do Representado que começou sua locução glosando programa anterior no qual tomaram parte o ilustre senador Jarbas Passarinho e o deputado Gerson Pêres. Disse Jader Barbalho que referidos próceres políticos "... vieram aqui para festejar a esquisita decisão judicial que fez com que o deputado Gerson Pêres conseguisse manter a sua candidatura a deputado estadual à Assembleia Legislativa do Estado. Sendo esquisita a decisão porque o deputado Gerson Pêres foi muito feliz, muitos fatos ocorreram nesse julgamento que fizeram com que o Tribunal Superior Eleitoral reformasse uma decisão anterior que havia julgado procedente o recurso do M.D.B., por sete a zero, isto é, por unanimidade, viesse esse Tribunal reformar a sua decisão para quatro a dois beneficiando o deputado arenista".

Nesse intróito que acabamos de destacar o deputado Jader Barbalho nada mais fez do que relatar uma decisão pública, proferida em sessão pública por um Tribunal Nacional, cujos julgamentos são passíveis de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Com isto queremos dizer que as decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral não impõem conformação absoluta, não constituem "noli tangere", não exigem concordância total, dos interessados nas mesmas, tanto que, como já dissemos, são suscetíveis de reapreciação pelo mais alto pretório judicial do País.

Estranhou o deputado Representado a decisão que não foi favorável à tese esposada por seu Partido, e quanto a isso a própria legislação processual lhe abona ao facultar-lhe o direito ao Recurso Extraordinário. Vejamos, porém,

se no trecho acima destacado há alguma palavra de menosprezo, acintosa ou veladamente usada contra o Superior Tribunal Eleitoral; chamou-nos a atenção o termo "esquisito" usado pelo deputado comentador, porém tal vocábulo não constitui menosprezo ou achincalhe, de vez que significa "raro, incomum, excêntrico", conforme ensina o Professor Francisco da Silveira Bueno, Catedrático emérito de Filologia Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em seu Dicionário da Língua Portuguesa.

Uma das enciclopédias mais honestas e perfeitas editadas em Língua Portuguesa é a da Editora Jackson, que assim conceitua o vocábulo esquisito: "ESQUISITO (do lat. exquisitus, de exquirere) adj. Excelente, delicioso, raro: Manjares esquisitos. Vinhos esquisitos. Perfeito; bem acabado; primoroso; e ímio: Trabalho, labor esquisito. Delicado, apurado, elegante: Sala ornada com esquisito gosto. Não usual; fora do comum; seletos: Termos, adornos, pensamentos esquisitos. Fig. fam. Singular, extravagante; excêntrico; bisonho, sorumbático, rabujento impertinente: Fêtem um genio muito esquisito". É claro que tal epíteto, "esquisito", pode ser usado de maneira a realçar positiva ou negativamente, um fato. No caso em referência, parece-nos, foi ele usado para demonstrar uma decisão incomum, não corriqueira, mas nem por isso aberrante. Chamo a atenção de meus ilustres Pares para o termo usado nas peças jurídicas recursais, que a nós tem feição contundente, qual seja — "malsinado". Este termo em nossa carreira de magistrado, vimos encontrando sistematicamente nos vários tipos de recursos que nos chegam para relatar e nem por isso até o presente momento, tivemos conhecimento de qualquer procedimento que viesse a responsabilizar a parte utilizadora de tal termo como desrespeitadora da Justiça. Diversos têm sido os recursos que nos chegam às mãos que não se conformaram com "a malsinada decisão a quo" e vários têm sido os relatos de desembargadores que comentam e analisam em seus votos, conforme dizem, "a malsinada decisão recorrida".

Assim, pois, não encontramos conotação caluniosa, difamante ou injuriosa na utilização do termo "ESQUISITO" aplicado à decisão do T.S.E. comentada pelo deputado Jader Barbalho.

Ainda em seu pronunciamento o deputado em referência analisa vários fatos ocorridos no julgamento dos "Embargos Declaratórios" citados, todos eles amplamente noticiados pela Imprensa, isto é, públicos, de vez que se verificaram em pública Sessão do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, o deputado Jader Barbalho chama seu colega Gerson Pêres, de

muito feliz, e isso é inegável, dado o reconhecimento de um direito deste pela mais alta Corte Eleitoral do País. Quanto à relação de companheirismo existente entre um dos ilustres membros do T.S.E. e o digno senador Jarbas Passarinho tal fato não constitui desaire; de vez que a heterogênea composição da Colenda Corte Eleitoral permite que o recrutamento de seus membros seja efetuado nas altas esferas político-jurídico-administrativas do País. Não se há de querer que um Tribunal Superior seja composto por "ilustres desconhecidos", para usarmos da histórica expressão do Senador do Império Gaspar da Silveira Martins. Quanto ao fato referido pelo deputado Jader Barbalho de haver um dos ilustres pares do Superior Tribunal Eleitoral, na hora de proferir seu voto, ter dado a palavra ao Ministro Leitão de Abreu, constitui procedimento que só pode ser analisado à luz do Regimento Interno daquele Tribunal; talvez tenha causado espécie ao deputado Jader Barbalho tal procedimento, porquanto, advogado que é, tenha em mente a norma utilizada em nosso Tribunal de Justiça e neste Tribunal Regional Eleitoral, onde, por força de disposição regimental, a emissão de votos obedece, naquele, a prioridade de antiguidade, e neste, ao contrário, votam os mais novos Juizes do Tribunal, obedecida a feição classista do mesmo.

Os "organismos", referidos pelo deputado Jader Barbalho como manipulados por candidatos, não se referem pelo que podemos observar aos Órgãos judiciais, mas às entidades privadas, a uma das quais pertence o deputado Gerson Pêres.

Chamou-nos a atenção no pronunciamento ora analisado o termo "trabalho político paternalista". Diz a certa altura o deputado incriminado "... então o M.D.B. usa apenas a legislação revolucionária e interpreta como fizeram os Ministros do S.T.E., por unanimidade, antes do trabalho político paternalista em favor de Gerson Pêres".

Foi o próprio deputado Gerson Pêres, que em louvável gratidão, agradeceu publicamente ao senador Jarbas Passarinho, a assistência moral prestada por S. Exa. a ele, em momento difícil de sua vida política. Assim, o "trabalho político paternalista" em favor de Gerson Pêres não diminuiu a magestade da Justiça Eleitoral, integrada por seres humanos e não por computadores. Nessas condições, em meio estranho, em ambiente diverso do seu, nada há de reprovável no deputado Gerson Pêres haver se valido de um amigo, de expressão nacional, que qual nova Ariadne, lhe mostrasse o caminho a ser percorrido nessa batalha judicial. É costume dos recorrentes na Instância Superior, entregarem, aos membros dos Tribunais, memoriais

sobre as questões a serem decididas por estes. Em meio como o nosso tal uso, por certo, seria desempenhado pelo próprio deputado Gérson Péres, como vários advogados procedem; em Brasília porém, tal situação seria agravada, caso não tivesse o deputado em referência um amigo relacionado ao meio. Esse o "trabalho jurídico paternalista", pensamos nós, referido pelo deputado Barbalho.

Em sua função judicante o Juiz, como o Tribunal, assume, no decidir das questões função de "pater", distribuindo justiça dando a cada um o que é seu, reconhecendo atenuantes até dirimentes; no decidir das questões, os órgãos judiciais não devem perder a feição humana dos integrantes que os compõem e, na humanização das normas jurídicas, podemos vislumbrar ação paternal, orientadora, aconchegadora. Nos dias de hoje, em uma sociedade argamassada na tecnologia, os Tribunais devem constituir expressão legítima da condição humana e nessa feição distribuir justiça aos dela necessitados. Dentre os milhares de Juizes que honram e dignificam a magistratura nacional a admiração pública elegeu um deles, o Doutor Eliazar da Rosa, como o protótipo do magistrado, isso porque S. Exa. em suas decisões quebra a frialdade da hermenêutica, temperando-a, qual pai, com orientações, conselhos e ditames eminentemente humanos, sem que suas sentenças percam o sentido jurídico, antes o tem em alto grau. Assim, a nosso ver, a expressão "trabalho jurídico paternalista" não tem conotação caluniadora, inadmissível, sobretudo, em advogado militante como o deputado Barbalho; tal expressão, que pensamos não tenha sido dirigida ao T.S.E. no sentido diminutivo, tende a engrandecê-lo, pois o coloca, se a ele dirigida, como Corte humanizante, sensível aos apelos dos que a procuram, dos que a suplicam.

Foi dito, inicialmente, de forma proposital, que o Tribunal iria analisar um pronunciamento "político partidário". Essa adjetivação, encerra por si só, todo um conteúdo polêmico e não seria justo que de tais pronunciamentos, feito no turbilhão emotivo se exigisse a mesma graduação de palavras, de pensamentos, de conceitos que se exigiria de um conferencista.

Entretanto, mesmo apreciando referido pronunciamento sob o ângulo puramente acadêmico, não encontramos a causticidade que o partido representante nele vislumbrou.

Isto Posto, é de ser arquivada a presente representação, por não haver no pronunciamento do deputado Jáder Barbalho, em à noite de 23 de outubro último, pela Televisão Marajoara, o sentido delituoso que lhe emprestou o partido representante.

Por tais motivos,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer da representação formulada pela Aliança Renovadora Nacional — ARENA — contra o candidato a deputado federal pelo Movimento Democrático Brasileiro — M.D.B. — Jáder Barbalho para, ainda por unanimidade, mandar arquivar a mesma por não ter o pronunciamento do candidato representado o sentido delituoso, que lhe emprestou o Partido Político representante.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1974.

(aa.) Antônio Koury

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

José Anselmo de Figueirêdo Santiago

Romão Amoedo Neto

Nelson Silvestre R. Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Almerindo A. de V. Trindade

Proc. Reg. Subs.

G. — Reg. n. 3712)

CONSULTA — TERRITÓRIO

FEDERAL DO AMAPÁ

Classe XIII — N.º 641.

Proc. n.º 2594.

Relator: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIRÊDO SANTIAGO.

RELATÓRIO

O Presidente do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) do Território Federal do Amapá, dirigiu a este Egrégio Tribunal a seguinte consulta: se o promotor público, em gozo de férias e atualmente naquela capital onde é eleitor e filiado a partido político há longos anos, pode ou não fazer pronunciamentos políticos, quando Legislação Eleitoral vigente nada se refere ao assunto.

Encaminhado o processo à Procuradoria Regional Eleitoral, o douto Procurador em exercício emitiu parecer escrito no qual disse: "A Constituição Federal assegura que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

Inexiste lei que proíba o promotor público de fazer pronunciamento de natureza política. O ideal seria que não fizesse, já que os promotores públicos integram o Ministério Público da União junto à Justiça Eleitoral. Mas, proibição não há, pelo menos no que diz respeito ao Direito Eleitoral.

Se o seu pronunciamento trará outras implicações, como as de ordem administrativa, face às proibições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos,

não compete a esse Tribunal se manifestar, nem mesmo quanto ao Direito em tese".

É o relatório.

VOTO

Trata-se, evidentemente, de consulta que versa sobre caso concreto, razão pela qual, na forma do Regimento Interno deste Tribunal, dela não conheço.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Não conheceram da consulta. Pronunciamento unânime.

Votaram com o relator os Exmos. Sr. Dr. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Romão Amoedo, Nelson Amorim, Diniz Ferreira e Laércio Franco.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Antônio Koury.

ACORDÃO N.º 9.345

Classe XIII.

Proc. n.º 2594.

Não se conhece de consulta que versa sobre caso concreto.

Vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) do Território Federal do Amapá, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa., em 08 de novembro de 1974.

(aa.) Antônio Koury

Presidente

José Anselmo de Figueirêdo Santiago

Relator

Ricardo Borges Filho

Romão Amoedo Neto

Nelson Silvestre R. Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Almerindo Augusto de V. Trindade

Proc. Reg. Eleitoral

(G. — Reg. n. 3708)

Cartões de Felicitações Natalinas

Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

ACÓRDÃO N.º 9.346

Proc. 2714-74.

Classe XIII — n.º 418.

EMENTA — Demonstrada a aplicação do suprimimento aprova-se a prestação de contas.

O Dr. Secretário deste Tribunal através do ofício n.º 1388/74, encaminhou ao Exmo. Sr. Des. Presidente desta Casa para devida consideração, a prestação de contas do suprimimento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), concedido pelo Ato n.º 1036 de 10.10.74 dessa Presidência e recebido por Plínio Alves da Silva Filho, Porteiro, símbolo PJ-8C deste T.R.E..

O pedido veio instruído com os documentos de fls.

Com vista dos autos o Ministério Público não se opõe à aprovação da prestação de contas de que trata este processo.

É o relatório.

A documentação que instrui a inicial, comprova a aplicação da verba recebida, em despesas miúdas de pronto pagamento, e satisfazem plenamente através do mapa demonstrativo que se encontra nos autos.

Ante o exposto, acompanhando o parecer do Dr. Procurador Regional, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, aprovar a presente prestação de contas, ordenan-

do a baixa na responsabilidade do funcionário Plínio Alves da Silva Filho.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1974.

(aa.) Antônio Koury

Presidente

Romão Amoedo Neto

Relator

Ricardo Borges Filho

Nelson Silvestre R. Amorim

José Anselmo de Figueirêdo Santiago

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Almerindo Augusto de V. Trindade

Proc. Reg. Eleitoral

(G. — Reg. n. 3708)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOÃO WALTER CUNHA DE OLIVEIRA e RAIMUNDA NATALINA SILVA LIMA, ele filho de João Monte Serrat Batista de Oliveira e Maria Joaquina da Cunha Oliveira, ela filha de Joaquim de Souza Lima e Raimunda Silva Lima, solt.; JOSÉ CARLOS MORENO DOS SANTOS e MARITE BITENCOURT MENDES, ele filho de Alvaro Ferreira dos Santos e Maria do Carmo Moreno dos Santos, ela filha de Raimundo Venâncio Mendes e Lucimar Bittencourt Mendes, solt.; JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO PIMENTA e ADAÍNA GRIMALDA BULEM DE AZEVEDO, ele filho de Manoel Bonifácio Pimenta e Etelvina Nascimento Pimenta, ela filha de Carlos Calandrini de Azevedo e Edina Esmeia Bulem, solt.; NELSON DOS SANTOS GAMA e MARIA DE NAZARÉ VAZ CARVALHO, ele filho de Américo Fernandes Gama e Anésia dos Santos Gama, ela filha de Antonio José de Carvalho e Emília Vaz Carvalho, solt.; REGINALDO ANTONIO DE JESUS e MARIA DAS GRAÇAS GOMES DOS SANTOS, ele filho de Eleutério Santa Brígida de Jesus e Maria Barbosa de Jesus, ela filha de Benedito Gomes dos Santos, solt.; NEWTON FERNANDO SILVA BRASIL e JOANA LUCIMAR PEREIRA, ele filho de Luizileno de Roma Amoedo Brasil e Itá Silva Brasil, ela filha de Militão Martins Pereira e Júlia Souza Pereira; LUIZ CARLOS DE LIMA MELO e MARIA DA CONCEIÇÃO SIL-

VA DE MAGALHÃES, ele filho de Raimundo Melo e Guilhermina Raimunda de Lima Melo, ela filha de Antonio Francisco de Magalhães e Dagmar Silva de Magalhães, solt.; EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES e MERIAN DE LIMA CARDOSO, ele filho de Gisedo Ary Fontes da Silva e Maria de Lourdes Oliveira da Silva, ela filha de Benedita de Lima Cardoso, solt.; JOSÉ NEWTON LIMA ANDRADE e MARIA ANTONIA LOLA DA COSTA, ele filho de Nilo Gomes Andrade e Maria Luiza Lima Andrade, ela filha de José Leandro da Costa e Antonia Maria Lola da Costa, solt.; NILO JOSÉ SAMPAIO PAES e MARIA DAS GRAÇAS BRAGA XAVIER DE MELO, ele filho de Mauri Inda'eto Paes e Elmea Farias Rocha Sampaio Paes, ela filha de Célio Xavier de Melo e Marina Braga de Melo, solt.; CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e TELMA MARIA DA SILVA GUERREIRO, ele filho de Wilson Teodoro Coqueiro e Beatriz Teixeira de Oliveira, ela filha de Edmundo da Silva Guerreiro e Olga Maria Guerra, solt.; ADELSON SAMPAIO FRANÇA e MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DE LIMA, ele filho de Francisco Luiz de França e Maria Sampaio Oliveira, ela filha de Flávio Monteiro de Lima e Marina Figueiredo de Lima, solt. — Se alguém souber de impedimentos, oponha-os na forma da lei. Belém, 19 de novembro de 1974. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22080 — Reg. n. 5051 — Dia 21.11.74)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. EDERALDO DA SILVA SANTOS e SILVIA MARIA MARTINS FERNANDES.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido aos 20 de dezembro de 1948, professor, domiciliado e residente em Belém, filho de Manoel Evanovich dos Santos e de Elza da Silva Santos.

Ela diz ser solteira, natural do Estado de São Paulo, nascida aos 31 de outubro de 1956, secretária, domiciliada nesta cidade e residente em Indianópolis, São Paulo, filha de Francisco Fernandes e Raimunda Martins Fernandes.

Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no Diário da Justiça, de domicílio e residência do nubente Indianópolis — São Paulo, 7 de novembro de 1974. (a) Minoru Enomoto, escrevente autorizado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de novembro de 1974.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada no Cartório do 1.º Distrito Judiciário da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, faço com que este seja publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22087 — Reg. n. 5049 — Dia 21.11.74)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de 1ª Instância
1ª Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 196/74

EXPEDIENTE DO DIA 4.11.74

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Forto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIR. DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Alípio Motta, Maria Luiza Nobre de Brito, Ceres Brazão e Silva Beckmann, Ovídio Gasparetto, Victoria de Barros Fagundes Silveira, Joubert José Gomes, Portuense, Ferragens, S.A., ARTECON — Artefatos de Concreto, EPAL Industrial Ltda. e Cigral Administradora Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar pagas as custas pelos suplicantes à Secretaria.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições.

Of. n. 245/74 — SEC do Maj. RM Comandante Hércules José da Silva

Assunto: Recebimento de expediente (acusa)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 666/74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 64/74 — SR|PA de 2.10.74, no qual figuram como indiciados os nacionais Roberto Souza Furtado e Manoel Inácio da Silva.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 667/74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional em exercício na SR|DPF|PA — Bel. Paulo Guilherme da Fontoura Rodrigues

Assunto: Encaminha os depoimentos dos nacionais Vanderlei Pontim e Arthur de Assis Lopes, indiciados no Inq. Policial n. 42/74 — SR|PA de 29/7/74.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. DTM-874/74 do Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá.

Assunto: Solicita providências no sentido de comparecer aquela Delegacia o suplente de estivador Raimundo Moreira da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 886 do Auditor da Justiça Militar — Juracy Reis Costa

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 105/74, no qual figuram como indiciados Arthur de Assis Lopes e outros.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 2361 — da Capitania dos Portos do Pará e Amapá

Assunto: Apreensão de embarcações.

Despacho: Acusar, responder e arquivar.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição dos Drs. Odilson Ferreira Novo e José Maria Martins Dias

Assunto: Requerem Habeas Corpus em favor de Nadir Maria dos Santos.

Despacho: A. Solicite-se informações.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Mário Martins e Manoel Rodrigues (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Requerem se digna de oficiar ao D.P.F. neste Estado determinando o cancelamento do fichamento criminal dos mesmos.

Despacho: A. Solicite-se informações.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: José Manoel Reis Ferreira

Assunto: Vem impetrar habeas-corpus preventivo em favor de Milton Macedona da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Solicita nova diligência no sentido de serem descritos os bens que guarnecem a residência da Executada Maria da Conceição Meireles Minas.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: João da Silva Alencar

Assunto: Vem mover Ação Popular contra o sr. Augusto Ebremer de Bastos Meira.

Despacho: A. Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Carta Precatória (Seção do Estado do Amazonas)

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Amazonas

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.256 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alberto Pinto Vieira (Adv. Dr. Domingos Emami) e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo).

Despacho: Informe-se, em resposta ao expediente de f. 188, que não mais interessam ao processo as mercadorias descritas no auto de apreensão de f.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.468 — Contravenção Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Lourival Augusto Macias e outros.

Despacho: Em caso análogo ao dos autos o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, pela sua Segunda Turma, decidiu pela incompetência da Justiça Federal (Ap. Crim. n. 2483, sendo Apelante Lelis Campos Correa). Ante a esse julgado, ordeno a remessa do feito ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, neste Estado, a quem compete o seu processamento e julgamento.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7461 — Habeas-Corpus impetrado pelo Bel. Vicente de Paulo Costa em favor de Nikolas Theodoros Psaniopoulos.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.462 — Habeas-Corpus impetrado pelo Bel. Leopoldo Araújo Chaves em favor de Nikolaos Stavaros Gorzis.

Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Assunto: Vem informar o valor da causa ref. Processo n. 6.664.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Assunto: Vm informar o valor da causa ref. Proc. n. 6.666.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Quer desistir da Ação proposta contra Antonio Afonso de Matos.

Despacho: N. A. Concluídos.

Belém-Pará, em 4/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 4.871 — Dia 21.11.1974)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

11. 1974

EXPEDIENTE DO DIA 5.11.74

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. Anselmo de Figueiredo

Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIR. DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Eloy Valentim Sangalli,

J. C. Santana, Nauto Sangalli, Hélio

José Sangalli, Sousa Rocha Comércio e

Representações e Aço Fabril S.A.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Francisco Antonio da Costa Chaves.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Inteiro. O suple. não é parte no feito.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. 664/74—CART(SR)DPF(PA) do Superintendente Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha o Laudo de Exame de Merceplogia de n. 11.325, no sentido de instruir os autos de Inq. Policial n. 51/74—Fragrante.

Despacho: Junta-se aos autos.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 663/74 da Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da 3a. JCS de Belém.

Assunto: Encaminha o processo de reclamação n. 3a. JCS—951/74 em que são partes Genésio Meiquiades dos Santos reclamante e Inst. Agrônomo do Norte, reclamado.

Despacho: A distribuição.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Paulo Ricci

Assunto: Inq. Processo n. 7019.

Despacho: Junta-se aos autos.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Assunto: Vm dizer que o Processo de Execução que moveu contra Oleos do Pará S.A. — OLFASA (n. 6.544) vem dizer que o mesmo foi liquidado pelo Banco da Amazônia S.A.

Despacho: N. A. Concluídos.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Fernando Antonio Valesa te Pinheiro

Assunto: Vm impetrar ordem do Habeas-Corpus preventivo em causa própria.

Despacho: A. Solicita-se informações.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 675/74—CART(SR)DPF(PA) do Superintendente Regional em exercício na SR/PA.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 65/74—SR/PA de 6.10.74., no qual figuram como indicados Milton Mendonça da Silva e outros.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS — N. 2.836 — Crime de Contrabando ou Descaminho.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: João dos Santos Silva, Walter Barbosa de Souza e Ramundo Ferreira Amador (Adv. Drs. Stenio do Carmo, José Amanteiro de Sena e Heliomar Matos)

Despacho: Responde-se o expediente de n. 1. com a informação de que não mais interessam ao processo as mercadorias descritas no auto de apreensão de f. 2. Observe-se o disposto no art. 509 do Cód. de Proc. Penal.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 3.364 — Ação Penal (Moeda Falsa)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Batista Mora (Adv. Dr. Heliomar Matos).

Despacho: Defiro o requerimento retro. Oficie-se.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

bando) N. 913 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Herculan Enes Gomes e outros (Adv. Dr. Carlos Platinha e outros).

Despacho: 1. Defiro a parte final do requerimento de f. 147. Faça-se a cobrança do mandado e proceda-se a sua juntada aos autos. 2. Cumpra-se o disposto no art. 609 do Cód. de Proc. Penal.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2.706 — Ação Criminal (Estelionato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Augusto Neves de Carvalho (Adv. Dr. Jarbas A. Cavalcanti)

Despacho: Expeça-se carta precatória à Justiça do Território Federal do Amapá, para prisão do réu.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4.112 — Ação Criminal (Falsa Identidade)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Gomes da Silva (Adv. Dr. Fernando Vlasco)

Despacho: Diga o Ministério Público se quer substituir a testemunha Maria do Céu Rodrigues de Sales, não encontrada pelo oficial de justiça encarregado da diligência de f. 2.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

CARTÕES DE VISITAS

Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

N. 4.551 — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco José Rodrigues Chaves e Alcebiades José Pinheiro (Adv. Drs. Ruy Barata e Arthemis Leite da Silva).

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público se quer substituir a testemunha Francisco de Assis Nunes da Silva.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.311 — Ação Criminal ((Contrabando))

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hermogenes Ferreira Ribeiro.

Despacho: Recebo a denúncia de f. Cite-se para os autos do processo até f. Cite-se para os atos do processo até f. vertido do ano vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do indiciado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Exponha-se, pois, o competente mandado.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.931 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Raimundo de Souza e outros.

Despacho: A avaliação.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.933 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Virgílio Leitão de Araújo e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.062 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Mário de Oliveira de Almeida

Despacho: Deiro o requerimento de f. 27. Citem-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.064 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectda: Leonor Monteiro Araújo Tavares

Despacho: Da certidão de f. da lavra do sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência de-se ciência a exequente.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.137 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal — Filial do ará (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Maria Alda da Silva Gama e outros.

Despacho: Intime-se a exequente por todo conteúdo da certidão de f. 11 v.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.141 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Laurimar Mendes e outros.

Despacho: Deiro o conteúdo das certidões de f. 11 verso de-se ciência a exequente.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.143 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Rosa-ro da Silva Reis e outros.

Despacho: Intime-se a exequente para esclarecer melhor o seu pedido de f.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.149 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Reynaldo Martins Santos e outros.

Despacho: Deiro o requerimento da f. Citem-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.216 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Alvaro Freitas e outros.

Despacho: Do conteúdo das certidões de f. de-se ciência a exequente.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.220 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Antonio Nonato Brito da Silva e outros.

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.226 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Elrico Amaral e outros.

Despacho: Deiro o requerimento de f. Citem-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.230 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: José D'Arribamar Magalhães e outros.

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.332 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Antonio Monteiro da Silva e outros.

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.151 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Exectdo: Fabricio Farnazas de Oliveira.

Despacho: Intime-se o Supl. para apresentar a 2a. via da petição inicial de f.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.155 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico Vasconcelos).

Exectdo: Basílio Magno Pantoja.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7.159 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Exectda: Georgios J. Nicos E Cia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7.161 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Exectda: Empresa Loterias Ltda.

Despacho: Intime-se o Supl. para apresentar a 2a via da petição inicial de f.

Belém-Pará, em 5-11-1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.163 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Exectda: Anjcs e Disa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7.165 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: Construtora Iguaçu Ltda

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7.167 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exetda: Representações Amabeze Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7.169 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectdo: R. Carmo Corretagem

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7.171 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: Maria Nadir Matos Ferreira

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7.173 — Execução
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectdo: Raimundo Prustes da Silva
Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7.212 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectdo: Alirego Lopes da Cunha
Despacho: Cite-se

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 3.768 — Ação Penal (Tráfico de Mulheres)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Nagib Massoud e outros (Adv. Rui Barata e outros).

Despacho: Defiro o requerimento retro. Expeçam-se cartas precatórias.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4.668 — Ação Penal (Extorsão)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Leonildo Dias (Adv. Dr. Waldemir Santana)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4.676 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Agripino Lameira da Silva

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de fevereiro do ano vindouro.

N. 5.004 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir Teixeira e outros

(Adv. Dr. José B. P. de Sena e outros)

Despacho: 1. Desentranhe-se o of. 408, já que o mesmo não diz respeito ao caso dos autos. 2. Conclusos.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.316 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus Benedito Arnaldo Marques de Oliveira e Sebastião Ivaí Cardoso.

Despacho: Recebo a denúncia de f. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. Designo o dia 24 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório dos acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.315 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jefferson Manuel Rodrigues

Despacho: Recebo a denúncia de f. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. Designo o dia 20 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.315 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jefferson Manuel Rodrigues

Despacho: Recebo a denúncia de f. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. Designo o dia 20 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.313 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Damiano de Souza Cardoso

Despacho: Recebo a denúncia de f.

Cite-se para os atos do processo até final julgamento. Designo o dia 20 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.355 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo de Carvalho Raci (pp. Edson Almeida)

Despacho: Designo o dia 18 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o sumário de culpa, notificadas as testemunhas arroladas pela acusação cientes o acusado os seus advogados e o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 6.992 — Tiabeas Corpus Preventivo impetrado por Lúcio Marçal da Conceição Almeida em seu favor.

Sentença: Vistos, etc. Nego a ordem impetrada pelo nacional Lúcio Marçal da Conceição Almeida. Custas ex lege.

P. R. e I.

Belém-Pará, em 5/11/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 4.872 — Dia 21.11.1974)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado Raimundo Guedes de Carvalho, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 240,76 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), correspondente às custas do processo n.º 5.ª JCY-573/74, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da decisão prolatada por esta Junta em audiência de 16 de setembro de 1974, do seguinte teor: "Em virtude da ausência do reclamante, a Junta houve por bem decretar o arquivamento da presente ação, condenando-o às custas de Cr\$ 240,76, sobre o valor líquido da reclamação". Resumo: Valor das custas Cr\$ 240,76.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Belém, 13 de novembro de 1974. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5.ª JCY de Belém (G. — Reg. n. 3702)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado Benedito Fernandes de Aviz, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 65,70 (Sessenta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos), correspondente às custas do processo n.º 5.ª JCY-725/74, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da decisão proferida no citado processo em audiência de 09 de agosto de 1974, do seguinte teor: "Verificou a Presidência constar dos autos, às fls. 5, um pedido de desistência por parte do reclamante. Não tendo havido ainda a contestação por parte da reclamada, a Junta houve por bem homologar a presente desistência para que produza seus jurídicos efeitos, cominando as custas no valor de Cr\$ 65,70, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 800,00, ao reclamante". Resumo: Valor das custas: Cr\$ 65,70.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Belém, 14 de novembro de 1974. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5.ª JCY de Belém